

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governo de Macau :

Despacho n.º 33/SAEFT/87, respeitante à segunda revisão do PIDDA 87.

Despacho n.º 12/SAEC/87, definindo as normas relativas à avaliação do aproveitamento escolar. — Revoga os Despachos n.ºs 12 e 27/85/ECT, e 24 e 25/86/ECT.

Despacho n.º 13/SAEC/87, que fixa os prazos de inscrição para admissão a provas de exame no ensino secundário, o calendário dos referidos exames e as disciplinas sujeitas ao regime de ponto único.

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 33/SAEFT/87

Assunto: 2.ª revisão do PIDDA 87.

Considerando os entendimentos resultantes da 64.ª reunião do Conselho de Governo que ocorreu no passado dia 13 de Maio e as orientações que sobre a matéria foram transmitidas por S. Ex.ª o Governador;

Ao abrigo da competência delegada pelas Portarias n.ºs 79/86/M e 87/86/M, de 31 de Maio e 14 de Junho, respectivamente, determino:

1. A 2.ª revisão do PIDDA 87 deve iniciar-se imediatamente.

2. Os diferentes Serviços proponentes analisarão os respectivos PIDDAS, independentemente de serem ou não os executantes e colherão despacho das respectivas tutelas nos casos em que houver alterações a introduzir.

3. Toda a informação disponível deve ser enviada, pelos Serviços proponentes, à Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) até ao dia 15 de Junho p. f.

4. Em colaboração com a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes (DSOPT) a DSF assegurará a preparação da 2.ª revisão do PIDDA 87 que fará aprovar pela respectiva tutela de modo a que em 30 de Junho tal processo esteja definitivamente concluído.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Maio de 1987.
— Pelo Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, o Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 12/SAEC/87

Assunto: Normas relativas à avaliação do aproveitamento escolar.

As normas relativas à avaliação do aproveitamento escolar dos alunos do ensino secundário que frequentam escolas oficiais ou estabelecimentos de ensino particular dotados de autonomia ou de paralelismo pedagógico, assim como dos que frequentam estabelecimentos de ensino particular sem autonomia ou paralelismo pedagógico e dos que frequentam o ensino individual ou doméstico e, ainda, dos candidatos auto-propostos, encontram-se dispersas em vários normativos.

Integrado no espírito que presidiu ao lançamento do ano lectivo de 1987/88 que já determinou o desenvolvimento de uma série de acções coordenadas para não só equacionarem mas também clarificarem as medidas necessárias à implementação, em tempo oportuno, das preocupações governativas no domínio da Educação, entendeu-se ser urgente compilar e sistematizar a legislação referente àquela matéria, introduzindo inovações de carácter pedagógico e burocrático.

Nestes termos, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, e considerado o Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar ao Território pela Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril, determino:

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

1. O presente despacho estabelece:

a) As disposições a observar na avaliação do aproveitamento escolar dos alunos que frequentam o ensino secundário em escolas públicas dependentes da Direcção dos Serviços de Educação, em estabelecimentos do ensino particular e ou em regime de ensino individual ou doméstico;

b) As condições de passagem de ano e de conclusão de curso e a forma de apuramento das classificações finais de disciplina e de curso;

c) O regime geral de exames, aplicável aos candidatos autopropostos e aos alunos que frequentam o ensino secundário em estabelecimentos do ensino particular sem autonomia ou paralelismo pedagógico ou em regime de ensino individual ou doméstico.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

1. A avaliação do aproveitamento escolar, a nível do conselho de turma, processar-se-á em datas a fixar, anualmente, por despacho superior.

2. A frequência escolar e as provas de todos os exames previstos no presente despacho serão classificadas:

a) Numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas constantes do currículo do curso geral unificado (7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade), incluindo os respectivos turnos nocturnos;

b) Numa escala de 0 a 20 valores em todas as disciplinas dos restantes cursos do ensino secundário, excepto na disciplina de Educação Física, que não está sujeita a avaliação.

CAPÍTULO III

Avaliação do aproveitamento escolar

A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos que frequentam o ensino secundário em escolas oficiais ou estabelecimentos do ensino particular dotados de autonomia ou de paralelismo pedagógico processar-se-á do seguinte modo:

1. O conselho pedagógico, ouvidos os conselhos de disciplina e ou de grupo, antes de cada um dos momentos de avaliação e após análise das condições de desenvolvimento do

processo ensino-aprendizagem, definirá critérios de avaliação que assegurem uniformidade de procedimentos na ponderação da situação escolar dos alunos e na atribuição dos níveis ou classificação.

2. Os critérios de avaliação definidos pelo conselho pedagógico serão transmitidos a todos os professores, antes das reuniões de avaliação, pelo presidente do conselho pedagógico, no ensino oficial, e pelo director pedagógico, no ensino particular.

3. Em cada um dos momentos de avaliação, o professor (ou professores) de cada disciplina apresentará, em reunião de conselho de turma, uma informação sobre o aproveitamento de cada aluno e uma proposta de atribuição de nível ou de classificação expressos na escala estabelecida para o correspondente curso.

4. A decisão final, quanto ao nível ou classificação a atribuir, é da competência do conselho de turma, que, para o efeito, apreciará a proposta apresentada por cada professor, as informações justificativas da mesma e a situação global do aluno.

5. As decisões do conselho de turma deverão resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se, porém, o recurso ao sistema de votação quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso, hipótese em que o presidente do conselho de turma terá, no caso de empate, direito a voto de qualidade.

6. Na acta da reunião do conselho de turma, deverão ficar registadas as decisões tomadas e, nos casos em que essas decisões sejam diferentes das propostas apresentadas pelos professores, a respectiva fundamentação.

7. Em cada ano lectivo, o aproveitamento final de cada disciplina é expresso pelo nível ou classificação atribuídos pelo conselho de turma na reunião de avaliação do 3.º período lectivo, pelo que deverá exprimir a apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno e do seu aproveitamento escolar ao longo do ano lectivo.

8. A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos nas disciplinas de Trabalhos Oficinais (7.º e 8.º anos de escolaridade) e na área vocacional Administração e Comércio (9.º ano de escolaridade) é feita pelos professores que intervieram na sua leccionação, sendo o nível final atribuído de acordo com a tabela constante do mapa I anexo.

9. Os níveis ou classificações respeitantes a cada período escolar serão registados em pauta que, após observado o disposto no n.º 11, será afixada em local apropriado no interior da escola.

10. No final de cada período escolar, a informação relativa ao aproveitamento dos alunos será comunicada ao respectivo encarregado de educação.

11. As decisões do conselho de turma serão ratificadas, no ensino oficial, pelo presidente do conselho pedagógico ou por quem as suas vezes fizer e, no ensino particular, pelo director pedagógico.

12. Para cumprimento do disposto no número anterior, antes de determinar a afixação das pautas, com registo dos níveis ou classificações, o presidente do conselho pedagógico ou (director pedagógico) deverá proceder à verificação das mesmas e da documentação relativa às reuniões, assegurando-se, deste modo, do integral cumprimento das disposições em vigor e da

observância dos critérios previamente definidos pelo conselho pedagógico.

13. Sempre que tal se justifique, poderá o presidente do conselho pedagógico (ou director pedagógico) determinar a repetição da reunião do conselho de turma.

14. Se a decisão tomada na repetição da reunião do conselho de turma continuar a não merecer a concordância do presidente do conselho pedagógico (ou director pedagógico), deverá a situação ser apresentada ao conselho pedagógico e, posteriormente, se esgotadas as hipóteses de resolução no âmbito da escola, à Direcção dos Serviços de Educação.

15. Sempre que, em qualquer disciplina, o número de aulas dadas não tenha atingido o mínimo de oito semanas, não será nessa disciplina atribuída classificação anual de frequência aos alunos da turma.

15.1. Tratando-se de disciplina do curso geral unificado ou de qualquer das componentes de formação vocacional dos cursos complementares diurnos, a mesma não será considerada para efeito de aplicação das disposições relativas a passagem de ano ou a aprovação no curso ou na componente, conforme o caso.

15.2. Nas disciplinas não incluídas no número anterior, o aluno poderá, para obtenção de uma classificação, repetir a frequência da disciplina ou, nos casos em que a situação se tenha verificado no ano terminal daquela, requerer a admissão ao respectivo exame.

15.2.1. A repetição de frequência ou a prestação da prova de exame não anula, independentemente do resultado obtido, a aprovação anterior.

16. Quando, por motivo da exclusiva responsabilidade da escola, não existirem, em qualquer disciplina, elementos de avaliação respeitantes ao 3.º período, observar-se-á o seguinte procedimento:

16.1. Nas disciplinas do curso geral unificado — o aluno considerar-se-á aprovado na respectiva frequência, sem atribuição de nível, aplicando-se, ainda, o disposto no n.º 15.1.

16.2. Nas disciplinas dos restantes cursos e desde que a classificação obtida no 2.º período lectivo não tenha sido inferior a 7 valores, o aluno poderá optar por uma das seguintes situações:

a) Ser considerado aprovado na frequência, sem atribuição de classificação anual;

b) Ser considerado aprovado na frequência, sendo-lhe atribuída, como classificação anual, a classificação obtida no 2.º período lectivo, elevando para 10 valores a classificação do 2.º período lectivo quando esta for inferior a 10 valores e igual ou superior a 7 valores.

16.3. Em qualquer das situações previstas no número anterior, ao aluno será facultada a repetição da frequência ou, tratando-se do respectivo ano terminal, a prestação de uma prova de exame na disciplina, com o objectivo de obter uma classificação ou melhorar esta, conforme o caso, mantendo-se a validade da situação anterior, independentemente do resultado obtido na repetição da frequência ou na prova de exame.

16.4. A prova de exame poderá ser prestada na 1.ª fase de exames do mesmo ano escolar.

16.5. Na hipótese prevista na alínea a) do n.º 16.2, se se tratar de disciplina de qualquer das componentes de formação vocacional, aquela não será considerada para efeito de aplica-

ção das disposições relativas a passagem de ano ou de conclusão da componente, conforme o caso.

17. A falta de assiduidade em alguma disciplina, considerada pelo conselho de turma como impeditiva da obtenção de elementos de avaliação respeitantes ao 3.º período, quando motivada por doença prolongada ou pelo cumprimento do serviço militar obrigatório, devidamente comprovados, implicará que seja considerada como classificação anual de frequência a classificação obtida no 2.º período lectivo.

18. Após a afixação das pautas referentes ao 3.º período escolar, o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de 18 anos, poderá requerer a revisão das decisões do conselho de turma.

19. Os pedidos de revisão serão apresentados em requerimento dirigido ao presidente do conselho de gestão (ou ao director pedagógico), no prazo de três dias úteis a contar da data da afixação da pauta com os resultados da frequência, podendo o requerimento ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes.

20. Os requerimentos recebidos, depois de expirado o prazo fixado no número anterior, serão liminarmente indeferidos.

21. O presidente do conselho pedagógico (ou o director pedagógico) deverá, no prazo de cinco dias úteis após a recepção do requerimento, convocar para apreciação do pedido uma reunião extraordinária do conselho de turma.

21.1. O conselho de turma, reunido extraordinariamente, apreciará o pedido e decidirá sobre o mesmo, elaborando um relatório pormenorizado, que fará parte integrante da acta da reunião.

22. Ao interessado deverá, por escrito, ser dado conhecimento pelo presidente do conselho de gestão da decisão e da respectiva fundamentação.

23. Se a decisão tomada na reunião extraordinária do conselho de turma não merecer a concordância do presidente do conselho pedagógico (ou do director pedagógico), depois de ouvido este conselho, o processo será remetido, para decisão, à Direcção dos Serviços de Educação, instruído com os seguintes documentos:

- a) Parecer do conselho pedagógico;
- b) Requerimento do encarregado de educação (ou do aluno), previsto no n.º 19, e documentos apresentados com o mesmo;
- c) Fotocópia da acta da reunião extraordinária do conselho de turma;
- d) Fotocópias das actas das reuniões do conselho de turma correspondentes aos três momentos de avaliação;
- e) Fotocópia da ficha de avaliação do aluno, respeitante aos três momentos de avaliação (ou da ficha de informação, no caso de se tratar de aluno do curso geral unificado);
- f) Relatório do director de turma onde constem os contactos havidos com o encarregado de educação ao longo do ano;
- g) Relatório do professor da disciplina visada na reclamação, justificativo do nível ou classificação propostos no final do 3.º período e do qual constem todos os elementos de avaliação do aluno recolhidos ao longo do ano lectivo;
- h) Fundamentação da decisão do presidente do conselho pedagógico.

24. Das decisões tomadas na reunião extraordinária do conselho de turma apenas poderá ser interposto recurso hierárquico, desde que fundamentado em vício existente no processo

ou em comportamento susceptível de enquadrar qualquer ilícito disciplinar.

24.1. O recurso, a entregar na escola, será enviado à Direcção dos Serviços de Educação, no prazo de três dias úteis, acompanhado dos documentos referidos no n.º 23 do presente capítulo.

25. Transitam ao ano imediato os alunos do 7.º e 8.º anos de escolaridade do curso geral unificado que, no conjunto das disciplinas do ano que frequentaram, não obtenham na avaliação final, respectivamente, mais de três ou de dois níveis inferiores a 3.

25.1. O nível atribuído na disciplina de Educação Física não é considerado para efeitos do mencionado no n.º 25.

26. Transitam por disciplina, na componente de formação geral e de formação específica (não terminais no 10.º ano), ao 11.º ano os alunos dos cursos complementares diurnos que obtenham, no 10.º ano, classificação de frequência igual ou superior a 10 valores.

27. Transitam ao 11.º ano na componente de formação vocacional os alunos dos cursos complementares diurnos cuja classificação global de frequência do 10.º ano seja, pelo menos, de 10 valores, podendo numa única disciplina ter classificação de frequência inferior a 10 valores, mas não inferior a 8 valores.

28. A classificação global de frequência é apurada do seguinte modo:

a) Obtenção em cada disciplina da respectiva classificação de frequência, expressa pela classificação atribuída no 3.º período;

b) Obtenção de classificação global de frequência da componente, correspondente à média aritmética, arredondada às unidades, das classificações de frequência das disciplinas que a integram.

29. Transitam ao ano imediato, em qualquer disciplina dos cursos gerais e cursos complementares nocturnos, os alunos que, na respectiva frequência, obtenham a classificação anual mínima de 10 valores.

30. Consideram-se aprovados no 9.º ano de escolaridade do curso geral unificado os alunos que, no conjunto de todas as disciplinas daquele ano, não tenham obtido mais de dois níveis inferiores a 3, devendo ser, porém, um deles igual a 2.

30.1. O nível atribuído na disciplina de Educação Física não é considerado para o efeito do mencionado no n.º 30.

31. Nas disciplinas da componente de formação geral e nas disciplinas da componente de formação específica (incluindo as de opção) com a duração de dois anos, consideram-se aprovados os alunos do 10.º/11.º ano dos cursos complementares diurnos que, na frequência do 11.º ano, tenham obtido classificação igual ou superior a 10 valores.

32. Consideram-se aprovados, em qualquer das disciplinas da componente de formação específica (incluindo as de opção) com a duração de um ano, os alunos dos cursos complementares diurnos (10.º/11.º ano) que, na respectiva frequência, tenham obtido classificação anual igual ou superior a 10 valores.

33. Consideram-se aprovados na componente de formação vocacional os alunos dos cursos complementares diurnos do

10.º/11.º ano que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

a) Aprovação na frequência da componente vocacional do 11.º ano, considerando-se aprovados os alunos que tenham obtido, neste ano, classificação anual igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas da componente, ou em todas menos numa, desde que nesta a classificação anual não tenha sido inferior a 8 valores;

b) Classificação final mínima de 10 valores em todas as disciplinas que integram a componente, ou em todas menos numa, desde que nesta a classificação final não seja inferior a 8 valores, calculando-se, para este efeito, a classificação final, em cada uma das disciplinas da componente, do seguinte modo:

Disciplinas bienais: pela média aritmética, arredondada às unidades, das classificações anuais do 10.º e do 11.º anos;

Disciplinas anuais: pela classificação obtida na frequência do 10.º ou do 11.º anos, conforme o caso.

34. Os alunos que estão a repetir a frequência do 11.º ano da componente de formação vocacional e se encontram matriculados apenas em parte nas disciplinas que integram aquele ano da componente consideram-se aprovados nessas disciplinas, desde que, na respectiva frequência, tenham obtido a classificação mínima de 10 valores.

35. Consideram-se aprovados em qualquer disciplina os alunos dos cursos do 12.º ano de escolaridade (via de ensino e profissionalizante) que, na respectiva frequência, tenham obtido classificação igual ou superior a 10 valores, expressa em números inteiros.

36. Consideram-se aprovados, em qualquer disciplina, os alunos dos cursos gerais e cursos complementares nocturnos que, no último ano da respectiva frequência, obtenham classificação anual não inferior a 10 valores.

37. Aos alunos que frequentem os cursos do ensino secundário em estabelecimentos do ensino particular sem autonomia ou paralelismo pedagógico ou em regime de ensino individual ou doméstico aplicam-se as disposições constantes dos n.ºs 25 a 29 e 38 a 42 do presente despacho.

38. Consideram-se aprovados os alunos do curso geral unificado (9.º ano de escolaridade) que, no final do 3.º período lectivo, não obtenham, no conjunto das disciplinas que integram o plano de estudos, mais de dois níveis inferiores a 3 ou mais de um nível de 1.

39. Consideram-se aprovados, na frequência do 10.º e 11.º anos das componentes de formação vocacional dos cursos complementares diurnos, os alunos que reúnam, respectivamente, as condições previstas nos n.ºs 27 e 33 do presente capítulo.

40. Nos restantes cursos do ensino secundário, consideram-se aprovados na frequência de qualquer das disciplinas que os integram os alunos que, no correspondente ano terminal, obtenham, no final do 3.º período, classificação não inferior a 10 valores.

41. Os resultados obtidos na frequência são validados através da prestação obrigatória de provas de exame em escolas do ensino oficial.

42. Às provas de exame aplicam-se as disposições constantes do capítulo IV «Regime geral de exames» do presente despacho.

CAPÍTULO IV

Regime geral de exames

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PROVAS DE EXAME

1. Os alunos dos estabelecimentos de ensino particular sem autonomia ou paralelismo pedagógico e os alunos do ensino individual ou doméstico só podem ser admitidos à prestação das provas de exame previstas no presente despacho quando aprovados na frequência do 9.º ano de escolaridade ou na frequência do respectivo ano da componente de formação vocacional ou na frequência da respectiva disciplina, conforme o caso.

2. As provas de exame respeitantes a disciplinas terminais do 10.º ano das componentes de formação vocacional poderão ser prestadas no mesmo ano escolar em que o aluno obteve aprovação na respectiva frequência.

3. Aos estudantes não matriculados no ensino oficial ou no ensino particular é facultada a admissão a provas de exame de disciplinas dos cursos gerais nocturnos, dos cursos complementares nocturnos ou dos cursos do 12.º ano de escolaridade (via de ensino) desde que, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 11 e 12 do capítulo V do presente despacho, reúnam as seguintes condições:

a) Para admissão a provas de exame de disciplinas dos cursos gerais nocturnos: idade mínima de 16 anos e aprovação no ensino preparatório ou em outra habilitação declarada equivalente;

b) Para admissão a provas de exame de disciplinas dos cursos complementares nocturnos: idade mínima de 18 anos e aprovação num curso geral ou em outra habilitação declarada equivalente;

c) Para admissão a provas de exame de disciplinas dos cursos da via de ensino do 12.º ano de escolaridade: idade mínima de 18 anos e aprovação num curso complementar, ou em outra habilitação declarada equivalente, que, nos termos da legislação em vigor, assegure o direito à matrícula no curso a que respeitem as provas de exame a que o estudante pretende ser admitido.

3.1. A idade mínima exigida para admissão de exame poderá ser completada até ao dia 31 de Dezembro do ano em que é feita a respectiva inscrição.

4. Excepto nos casos previstos nos n.ºs 11 e 12 do capítulo V, a admissão, no mesmo ano escolar, a provas de exame de disciplinas pertencentes a mais de um curso carece de prévia autorização da Direcção dos Serviços de Educação.

5. Nos cursos da via de ensino do 12.º ano de escolaridade, não é autorizada, no mesmo ano escolar, a admissão a mais de três provas de exame.

6. Os estudantes não matriculados poderão ainda ser admitidos a provas de exame de disciplinas dos cursos complementares diurnos (10.º e 11.º ano de escolaridade), desde que se verifique uma das situações previstas no n.º 2.7 do capítulo V do presente despacho.

7. Aos estudantes matriculados no ensino oficial ou no ensino particular que, até final do prazo fixado para o efeito, anulem a matrícula em todas as disciplinas são aplicáveis as disposições dos n.ºs 3 a 6 do capítulo IV do presente despacho.

8. Os estudantes matriculados no ensino oficial ou no ensino particular que, até final do prazo fixado para o efeito, anulem a matrícula em parte do conjunto das disciplinas que frequentaram desde o início do ano, poderão ser admitidos à prestação de provas de exame como autopropostos e independentemente da idade, observando-se o seguinte:

8.1. Nos cursos complementares diurnos (10.º/11.º ano de escolaridade):

8.1.1. Para a admissão a exame, nas disciplinas a que se reportou a anulação da matrícula, torna-se necessário que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) O aluno mantenha, até final das aulas, a matrícula em, pelo menos, uma disciplina;

b) A anulação da matrícula, se referida ao ano terminal da disciplina.

8.1.2. A restrição imposta pelas condições referidas nas alíneas a) e b) do ponto anterior, não se aplica aos alunos repetentes que já concluíram, pelo menos, uma disciplina do curso complementar.

8.1.3. A anulação da matrícula na componente da formação vocacional reporta-se sempre à totalidade das disciplinas que a integram, excepto se o aluno estiver matriculado em regime de disciplina, caso em que a anulação poderá ser requerida por disciplina.

8.2. No 12.º ano de escolaridade (via de ensino):

8.2.1. Os alunos que anulem a matrícula em uma ou duas disciplinas do curso que frequentam poderão ser admitidos aos exames dessas disciplinas ou aos exames de outras do mesmo curso ou de curso diferente, desde que nesta última hipótese:

a) As disciplinas em que não anularam a matrícula sejam válidas para o novo curso;

b) Tenham a habilitação considerada precedente para ingresso nesse novo curso.

8.3. Nos cursos gerais nocturnos e nos cursos complementares nocturnos:

8.3.1. Os alunos poderão ser admitidos à prestação das provas de exame de disciplinas do curso frequentado e nas quais não tenham estado matriculados ou tenham anulado a matrícula, desde que, em pelo menos numa disciplina, mantenham a matrícula até final das aulas.

9. Aos alunos dos seminários que adoptam os planos de estudo em vigor no ensino oficial são aplicáveis todas as disposições do presente despacho, referentes aos alunos das escolas particulares sem autonomia ou paralelismo pedagógico.

10. As provas de exame deverão ser requeridas no prazo que, em cada ano, vier a ser estabelecido por despacho superior.

PROCESSO DE INSCRIÇÃO

11. Os candidatos à prestação de provas de exame apresentarão os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição de modelo próprio, no qual será inutilizada uma estampilha fiscal correspondente ao valor do papel selado;

b) Documento comprovativo das habilitações;

c) Bilhete de identidade;

d) Boletim individual de saúde;

e) \$20,00, em numerário.

11.1. O bilhete de identidade e o boletim individual de saúde serão devolvidos depois de conferidos.

12. Os candidatos que já tenham processo individual no estabelecimento de ensino em que é feita a inscrição ficam dispensados de apresentar o documento comprovativo das habilitações.

13. O processo de inscrição dos alunos das escolas particulares sem autonomia ou paralelismo pedagógico e dos alunos do ensino individual ou doméstico deverá incluir documento comprovativo dos níveis ou classificações atribuídos no final do 3.º período lectivo.

14. A qualidade de trabalhador-estudante deverá ser comprovada, mediante declaração da entidade patronal, confirmada pelos Serviços de Finanças ou tratando-se de funcionário ou agente da Administração do Território, mediante declaração do Serviço, devidamente autenticada com o selo branco.

15. Os candidatos que pretendam ficar abrangidos pelas disposições especiais aplicáveis aos alunos portadores de deficiência permanente deverão apresentar, no acto da inscrição, requerimento nesse sentido, dirigido ao presidente do conselho de gestão, acompanhado de relatório do médico da especialidade, confirmado pelo delegado de saúde.

15.1. A comprovação da deficiência não é exigida aos alunos que a tenham apresentado anteriormente na mesma escola nem àqueles que tenham frequentado ou prestado provas de exame noutro estabelecimento de ensino, devendo, neste último caso, indicar no requerimento a escola onde foi entregue a comprovação da deficiência.

16. O boletim de inscrição, acompanhado da restante documentação, deverá ser entregue:

16.1. Na escola oficial onde os alunos se encontram matriculados, no caso dos alunos das escolas particulares sem autonomia ou paralelismo pedagógico e dos alunos do ensino individual ou doméstico.

17. As propinas serão as seguintes (Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro):

17.1. Cursos gerais nocturnos — \$10,00 por disciplina.

17.2. Cursos complementares nocturnos (liceal e técnico) — \$20,00 por disciplina.

17.3. 10.º e 11.º anos de escolaridade:

a) Exames de disciplinas das componentes de formação geral e de formação específica e das disciplinas terminais do 10.º ano das componentes de formação vocacional — \$10,00 por disciplina;

b) Exame da componente de formação vocacional do 11.º ano de escolaridade realizado em regime de classe — \$20,00 pela totalidade das disciplinas;

c) Exames das disciplinas das componentes de formação vocacional do 11.º ano realizados em regime de disciplina — \$10,00 por disciplina;

d) Exames, no mesmo ano escolar, de todas as disciplinas terminais dos 10.º e 11.º anos das componentes de formação vocacional — \$30,00 pela totalidade das disciplinas.

17.4. 12.º ano de escolaridade: (via de ensino) — \$30,00 por disciplina.

17.5. A inscrição para exame feita depois de expirado o prazo normal, fixado para o efeito, ficará sujeita ao pagamen-

to da propina suplementar de \$60,00.

17.6. Pela prestação de provas em 2.ª chamada — \$ 50,00 por disciplina.

17.7. As propinas de exame respeitantes às provas de exame a prestar na 2.ª fase (Setembro) são idênticas às fixadas para a 1.ª fase.

17.8. As propinas de exame, quando devidas, serão cobradas em numerário e a respectiva receita é consignada ao Fundo de Bolsas de Estudo.

PROVAS DE EXAME

18. As provas de exame terão lugar em estabelecimentos de ensino oficial.

19. Por despacho superior serão, em cada ano, definidas as disciplinas que ficarão abrangidas pelo regime de ponto único, de âmbito nacional, cuja elaboração será da responsabilidade da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário.

20. A elaboração das provas de exame não abrangidas pelo regime de ponto único competirá às escolas em que os candidatos se inscreveram para a realização das mesmas, observando-se o seguinte:

20.1. As provas serão elaboradas com base nos programas em vigor no ensino oficial, sob a orientação e responsabilidade dos respectivos conselhos pedagógicos, ouvidos os delegados de grupo ou de disciplina ou de quem as suas vezes fizer.

20.2. Para a elaboração das provas será, em cada disciplina, constituída uma equipa de dois professores, da qual fará parte, pelo menos, um professor profissionalizado dessa disciplina ou de uma área afim, que será o coordenador, e um professor que tenha leccionado a disciplina durante o ano lectivo.

20.3. Ao presidente do conselho pedagógico competirá, assegurar a constituição das equipas previstas no ponto anterior.

20.4. Aos professores que intervenham na elaboração das provas de exame poderá ser concedida dispensa do serviço lectivo até dois dias, seguidos ou interpolados.

20.4.1. A concessão da dispensa do serviço lectivo é da competência do presidente do conselho de gestão.

21. As provas de exame serão realizadas numa só época, designada por 1.ª fase, que terá lugar em Junho-Julho, excepto nos casos mencionados no n.º 21.1.

21.1. Os trabalhadores-estudantes e os portadores de deficiência permanente, comprovada no acto da inscrição, poderão distribuir o seu plano de exames por duas fases, a segunda das quais terá lugar em Setembro, observando-se o seguinte:

21.1.1. Todas as provas de exame, independentemente da fase em que o candidato as pretenda realizar, deverão ser requeridas no prazo que, por despacho superior, vier a ser fixado para a entrega do boletim de inscrição referente à primeira fase de exames.

21.1.2. No boletim de inscrição, o candidato indicará os exames que pretende prestar em cada uma das fases.

21.1.3. Com o boletim de inscrição, o candidato deverá entregar documento comprovativo da sua situação como se indicou nos n.ºs 14 e 15 do presente capítulo.

21.1.4. Após a conclusão das provas de exame da 1.ª fase, estes candidatos poderão acrescentar uma disciplina às que já constem da inscrição para a 2.ª fase de exames se de tal

facto resultar a possibilidade de conclusão do respectivo curso.

22. Em cada prova de exame haverá, na 1.ª fase, duas chamadas; na 2.ª fase, haverá 2.ª chamada somente nas provas orais.

22.1. A admissão à 2.ª chamada de qualquer prova deverá ser requerida no prazo de quarenta e oito horas após a falta à 1.ª chamada, não se considerando os domingos ou feriados para a contagem daquele prazo.

22.2. O requerimento, em papel selado, dirigido ao presidente do conselho de gestão, deverá ser acompanhado do numerário correspondente à propina fixada no n.º 17.6 do presente capítulo.

23. O calendário das provas de exame das disciplinas com ponto elaborado a nível nacional será anualmente fixado por despacho superior.

24. O calendário das provas de exame das disciplinas com ponto elaborado a nível de escola, bem como o das provas orais, será fixado pelo conselho pedagógico do estabelecimento de ensino.

25. Os júris de exame necessários para assegurar a realização, a correcção e a classificação de todas as provas serão nomeados pelo conselho pedagógico, ouvidos os conselhos de grupo, subgrupo ou de disciplina.

26. Para a correcção e classificação das provas escritas dos exames das disciplinas dos cursos da via de ensino do 12.º ano de escolaridade poderá ser nomeado um júri especial.

CAPÍTULO V

Disposições específicas

1. Os alunos do *curso geral* do ensino secundário prestarão provas de exame em todas as disciplinas do 9.º ano de escolaridade, excepto nas de Religião e Moral e de Educação Física.

1.1. As provas a prestar em cada uma das disciplinas e a respectiva duração constam do mapa II, anexo ao presente despacho.

1.2. Os resultados de cada prova serão expressos em números inteiros, numa escala de 1 a 5, sendo registados, pelo respectivo júri, no livro de termos e na pauta.

1.3. Em cada disciplina será apurada uma classificação final, de acordo com as tabelas 1 (para as disciplinas de Português e de Língua Estrangeira) e 2 (para as restantes disciplinas), constantes do mapa III, anexo ao presente despacho.

1.4. O apuramento da classificação final será efectuado, em cada disciplina, pelo júri da segunda prova, que procederá ainda ao registo daquela classificação no livro de termos e na pauta.

1.5. Consideram-se aprovados no curso unificado do ensino secundário os examinandos que obtenham classificação final não inferior a 3 em todas as disciplinas do 9.º ano de escolaridade, ou em todas menos em duas, desde que, pelo menos, numa destas, o aproveitamento final não seja inferior a 2.

2. Os alunos dos *cursos complementares diurnos* prestarão provas de exame em todas as disciplinas de formação geral, de formação específica (incluindo as de opção) e de formação vocacional.

2.1. Os exames serão prestados no 10.º ou no 11.º anos, de acordo com o ano em que a frequência da disciplina termina.

2.2. Em cada uma das disciplinas de formação geral e de formação específica (incluindo as de opção), os exames serão constituídos por uma prova escrita e uma prova oral.

2.2.1. As provas escritas terão a duração de noventa minutos, excepto a de Geometria Descritiva, que terá a duração de cento e vinte minutos, com uma tolerância de quinze minutos.

2.2.1.1. Nas provas escritas de Português e de Matemática haverá uma tolerância de trinta minutos.

2.2.2. As provas orais terão a duração mínima de quinze minutos e a duração máxima de trinta minutos.

2.2.3. Serão admitidos à prestação da prova oral das disciplinas referidas no n.º 2.2 os examinandos que obtiverem, na prova escrita, classificação igual ou superior a 7,5 valores.

2.2.4. Os examinandos com classificação inferior a 7,5 valores na prova escrita considerar-se-ão, desde logo, reprovados.

2.2.5. Os examinandos que obtenham, na prova escrita, classificação igual ou superior a 11,5 valores estão dispensados da prestação da prova oral.

2.3. Na componente de formação vocacional, os exames serão constituídos, em cada disciplina, pelas provas indicadas nos mapas IV e V, anexos ao presente despacho.

2.3.1. Serão admitidos à prestação da 2.ª prova do exame das disciplinas referidas no n.º 2.3 os examinandos que obtiverem, na 1.ª prova, classificação igual ou superior a 7,5 valores.

2.3.2. Os examinandos com classificação inferior a 7,5 valores considerar-se-ão, desde logo, reprovados.

2.3.3. Nas disciplinas com exame constituído por prova escrita e prova oral, estão dispensados da prestação da prova oral os examinandos que, na prova escrita, obtenham classificação igual ou superior a 11,5 valores.

2.4. Em cada uma das disciplinas de formação geral, de formação específica (incluindo disciplinas de opção) e de formação vocacional, será apurada, como adiante se indica, uma classificação de exame:

2.4.1. Nas disciplinas em que o examinando foi dispensado da prestação da prova oral, a classificação do exame será a da prova escrita, arredondada às unidades.

2.4.2. Nas restantes disciplinas, a classificação de exame será expressa pela média aritmética, arredondada às unidades, das classificações obtidas nas duas provas prestadas pelo examinando, sendo a da prova escrita sem arredondamento.

2.4.3. O disposto no ponto anterior não se aplica às disciplinas de Dactilografia, de Estenografia e de Práticas de Secretariado da componente de formação vocacional Secretariado, sendo nestas a classificação de exame expressa pela melhor das classificações obtidas nas duas provas.

2.5. Consideram-se aprovados:

2.5.1. Em cada uma das disciplinas de formação geral e de formação específica (incluindo as disciplinas de opção), os examinandos que obtenham classificação de exame igual ou superior a 10 valores.

2.5.2. Em cada uma das disciplinas terminais do 10.º ano da componente de formação vocacional, os examinandos que obtenham classificação de exame igual ou superior a 10 valores.

2.5.3. Na componente de formação vocacional do 11.º ano, os examinandos que, em todas as disciplinas daquele ano da

componente, obtenham classificação de exame igual ou superior a 10 valores.

2.6. A aprovação no curso complementar (10.º e 11.º anos de escolaridade) implica a aprovação em todas as disciplinas das componentes de formação geral e de formação específica (anuais e bienais, incluindo as disciplinas de opção) e na componente de formação vocacional.

2.7. A título excepcional, e apenas em cada uma das situações a seguir mencionadas, poderão ser admitidos a provas de exame de disciplinas dos cursos complementares diurnos (10.º e 11.º anos de escolaridade) candidatos não matriculados nessas disciplinas:

2.7.1. Candidatos que, em anos escolares anteriores, frequentaram o 10.º e 11.º anos e, tendo obtido aprovação em alguma(s) disciplina(s), pretendam ser admitidos à prestação das provas de exame de disciplinas em falta para a conclusão do curso.

2.7.2. Candidatos que pretendam realizar exames de disciplinas de formação específica (incluindo disciplinas de opção) pertencentes ou não à área de estudos em que estão matriculados.

2.7.3. Candidatos que, tendo concluído o curso complementar diurno, pretendam ser admitidos a exame de disciplinas de língua estrangeira, com o objectivo de obterem o nível exigido para o prosseguimento de estudos.

2.7.4. Os alunos matriculados no 11.º ano de escolaridade, com habilitação incompleta do 10.º ano, podem ser admitidos a exame das disciplinas em falta do 10.º ano.

2.7.5. Os alunos que tenham requerido transferência da área de estudos ou da componente de formação vocacional e os alunos reprovados no 10.º ano da componente de formação vocacional poderão ser admitidos, no mesmo ano escolar, às provas de exame das disciplinas daquelas componentes terminais do 10.º e 11.º anos de escolaridade.

2.7.6. Os alunos que se encontrem a repetir a frequência do 11.º ano de escolaridade e no mesmo ano lectivo estejam também matriculados no 10.º ano de disciplinas bienais, podem ser admitidos ao exame final destas últimas, mantendo-se válida, em caso de reprovação no exame, a classificação obtida na frequência do 10.º ano.

2.7.7. As provas de exame, acima referidas, serão realizadas nas condições estabelecidas nos n.ºs 2 e seguintes do presente capítulo.

3. O exame final em cada uma das disciplinas do 12.º ano de escolaridade (*via de ensino*) será constituído por uma prova escrita.

3.1. As provas escritas terão a duração de cento e vinte minutos cada uma: em Desenho e Geometria Descritiva haverá uma tolerância de quinze minutos e em Literatura Portuguesa e Matemática haverá uma tolerância de trinta minutos.

3.2. Consideram-se aprovados, em qualquer disciplina, os candidatos que, no respectivo exame, obtenham classificação igual ou superior a 10 valores.

3.3. A classificação de exame será arredondada às unidades e expressa a classificação final de cada disciplina.

4. Em cada uma das disciplinas dos *cursos gerais nocturnos*, as provas de exame e a respectiva duração são as constantes do mapa VI, anexo ao presente despacho.

4.1. Nos exames com prova escrita e prova oral, serão admitidos à prestação da prova oral os examinandos que, na prova escrita, obtenham classificação igual ou superior a 7,5 valores.

4.1.1. Estão dispensados da prestação da prova oral, em qualquer disciplina, os examinandos que, na prova escrita, obtenham classificação igual ou superior a 11,5 valores.

4.1.2. Consideram-se reprovados os examinandos que, na prova escrita, obtenham classificação inferior a 7,5 valores, excepto quando o exame da disciplina inclua prova prática.

4.2. Nos exames com prova escrita e prova prática, esta será obrigatoriamente prestada por todos os examinandos, independentemente da classificação obtida na prova escrita.

4.3. A classificação de exame será, em cada disciplina, determinada da seguinte forma:

4.3.1. Nos exames constituídos apenas por uma prova prática, a classificação de exame será obtida nessa prova, considerando-se aprovados os examinandos que obtenham classificação igual ou superior a 10 valores, com arredondamento.

4.3.2. Nos exames constituídos por uma prova escrita e por uma prova prática, a classificação de exame será correspondente à média aritmética (arredondada às unidades) das classificações obtidas naquelas duas provas, ficando aprovados os examinandos que alcancem média não inferior a 9,5 valores.

4.3.3. Nos exames com prova escrita e prova oral, a classificação de exame será a obtida na prova escrita, arredondada às unidades, quando o examinando ficar dispensado da prova oral.

4.3.3.1. Se o examinando prestar as duas provas (escrita e oral), a classificação do exame será a correspondente à média aritmética (arredondada às unidades) das classificações obtidas em cada uma das provas, não se arredondando, porém, a classificação da prova escrita para a determinação desta média aritmética.

4.3.3.2. Consideram-se aprovados os examinandos com a classificação de exame igual ou superior a 10 valores.

5. As provas de exame dos *cursos complementares nocturnos* são constituídas:

a) Nas disciplinas do curso complementar liceal, por uma prova escrita e por uma prova oral;

b) Nas disciplinas dos cursos complementares técnicos, pelas provas constantes do mapa VII, anexo ao presente despacho.

5.1. As provas escritas terão a duração de noventa minutos, excepto na disciplina de Desenho do curso complementar liceal, que terá a duração de cento e vinte minutos, com a tolerância de quinze minutos.

5.2. A duração das provas práticas das disciplinas dos cursos complementares técnicos consta do mapa VI, anexo ao presente despacho.

5.3. Em todos os cursos, nas provas escritas das disciplinas de Português e de Matemática, haverá uma tolerância de trinta minutos.

5.4. As provas orais terão a duração mínima de quinze minutos e máxima de trinta minutos.

5.5. Nos exames com prova escrita e prova oral, serão admitidos à prestação da prova oral os examinandos que, na prova escrita, obtenham classificação igual ou superior a 7,5 valores.

5.5.1. Estão dispensados da prestação da prova oral, em qualquer disciplina, os examinandos que, na prova escrita, obtenham classificação igual ou superior a 11,5 valores.

5.5.2. Consideram-se reprovados os examinandos que, na prova escrita, obtenham classificação inferior a 7,5 valores, excepto quando o exame inclua uma prova prática.

5.6. Nos exames com prova escrita e prova prática ou prova prática e prova oral, é obrigatória a prestação das duas provas, independentemente da classificação obtida na primeira das provas realizadas.

5.7. A classificação de exame será, em cada disciplina, apurada da seguinte forma:

5.7.1. Disciplinas com exame constituído por duas provas: a classificação de exame será a correspondente à média aritmética (arredondada às unidades) das classificações obtidas em cada uma das provas, não sendo a classificação da prova escrita arredondada.

5.7.2. Disciplinas com exame constituído por uma única prova: a classificação será a obtida na prova realizada, arredondada às unidades.

5.7.3. Disciplinas com exame constituído por uma prova escrita e oral: sendo o examinando dispensado da prova oral, a classificação de exame será obtida na prova escrita, arredondada às unidades.

5.8. Consideram-se aprovados no exame de qualquer disciplina os examinandos que nele obtenham classificação não inferior a 10 valores.

6. Os *candidatos portadores de deficiência* permanente prestarão, em cada curso, as provas de exame previstas para os restantes examinandos.

6.1. A requerimento do candidato poderá, porém, ser concedida dispensa da prestação de provas de exame respeitantes a disciplinas em relação às quais o candidato comprove total incapacidade.

6.2. A concessão da dispensa é da competência da Direcção dos Serviços de Educação.

7. As provas destinadas a candidatos portadores de deficiência visual serão transcritas para braille ou ampliadas.

8. Os alunos deficientes têm direito, em todas as provas escritas, a uma tolerância de trinta minutos.

8.1. No caso de os examinandos prestarem duas provas no mesmo período do dia, a primeira tem de ser antecipada trinta minutos para fazer coincidir o intervalo entre as provas com o dos restantes examinandos.

8.2. Para cumprimento do disposto nos n.ºs 8 e 8.1, os examinandos serão reunidos na mesma sala.

9. As pautas de exame não devem mencionar a deficiência do aluno.

10. A Direcção dos Serviços de Educação transmitirá as instruções que se tornem necessárias e relativas a aspectos específicos a considerar na realização das provas de exame dos alunos portadores de deficiência.

11. Os *candidatos autopropostos* podem ser admitidos à prestação de provas de exame de disciplinas dos cursos gerais nocturnos ou dos cursos complementares nocturnos, ainda que não tenham completado a habilitação precedente. Torna-se, porém, necessário que, no acto da inscrição, façam prova de terem requerido, nesse ano, a admissão às provas de exame das disciplinas em falta para completarem a habilitação precedente (o ciclo preparatório ou um curso geral, conforme o caso).

11.1. Na situação prevista no número anterior, as provas de exame das disciplinas dos cursos gerais nocturnos ou dos cursos complementares nocturnos, serão prestadas a título condicional; sendo anuladas se, até ao final do ano escolar em que foram realizadas, o candidato não fizer prova de ter completado a habilitação precedente.

12. Aos candidatos autopropostos, habilitados com um curso complementar (diurno ou nocturno) incompleto por falta de aprovação numa única disciplina, é facultada a prestação das provas de exame de disciplinas do 12.º ano de escolaridade (via de ensino), pertencentes a curso para matrícula no qual o candidato possua as habilitações exigidas na legislação em vigor.

12.1. No acto da inscrição, devem os candidatos fazer prova de terem requerido, nesse ano, o exame da disciplina em falta para conclusão do curso complementar ou de nela se encontrarem matriculados.

12.2. A classificação obtida nos exames das disciplinas do 12.º ano de escolaridade (via de ensino) deverá constar de pauta a afixar, não podendo, contudo, em caso de aprovação, ser passada certidão comprovativa sem que o candidato tenha feito prova da conclusão do curso complementar.

13. Aos alunos matriculados no ensino oficial ou no ensino particular, em qualquer dos cursos gerais nocturnos, não é permitida a prestação de provas de exame de disciplinas dos cursos complementares.

14. Os alunos matriculados no ensino oficial ou no ensino particular, em qualquer dos cursos gerais ou complementares nocturnos, só mediante autorização da Direcção dos Serviços de Educação, poderão ser admitidos à prestação de provas de exame de disciplinas de um curso geral ou de um curso complementar, conforme o caso, diferente daquele que se encontram a frequentar.

15. Sempre que a situação escolar do candidato ofereça dúvidas e estas não sejam esclarecidas antes da data fixada para a realização das provas de exame por ele requeridas, deverá ser permitida a prestação daquelas provas, a título condicional.

16. Os resultados das provas prestadas a título condicional, excepto no caso previsto no n.º 12.2, não poderão ser tornados públicos, nem deles, ainda que particularmente, poderá ser dado conhecimento aos interessados, antes de resolvida em definitivo a situação que determinou a admissão condicional.

MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO

17. Para melhoria da respectiva classificação, é facultada a repetição de exames em que os alunos tenham sido aprovados.

18. Os alunos que pretendam melhoria de classificação obtida em disciplinas frequentadas com aproveitamento final, em escolas oficiais ou estabelecimentos de ensino particular com autonomia ou paralelismo pedagógico, poderão, como autopropostos, ser admitidos à prestação de provas de exame nessas disciplinas.

19. O disposto nos n.ºs 17 e 18 não é aplicável às disciplinas do curso geral unificado do ensino secundário (9.º ano de escolaridade).

20. Os alunos que pretendam melhoria da classificação obtida na componente de formação vocacional dos cursos complementares diurnos podem, para o efeito, requerer a prestação de provas de exame de qualquer das disciplinas daquela com-

ponente.

21. Os alunos habilitados com o 12.º ano de escolaridade (via de ensino) poderão, para melhoria da classificação final do respectivo curso, ser admitidos à prestação de provas de exame de disciplinas do mesmo curso em que ainda não tenham aprovação.

21.1. Os alunos aprovados em consequência de aplicação do disposto no n.º 21, em mais de três disciplinas do 12.º ano de escolaridade (via de ensino), indicarão as duas disciplinas que, juntamente com a disciplina base, deverão ser consideradas para o cálculo da classificação final do curso.

22. A repetição ou a prestação de provas de exames para melhoria de classificação só poderá ter lugar na 1.ª fase de exames (Junho-Julho) do ano escolar posterior ao da primeira aprovação, observando-se, ainda, o seguinte:

a) Em cada disciplina, a repetição só poderá realizar-se uma única vez;

b) A repetição não envolve a anulação da aprovação já obtida, prevalecendo a mais alta das classificações alcançadas;

c) A repetição deve ser efectuada no mesmo estabelecimento de ensino em que foi obtida a primeira aprovação.

22.1. O disposto na alínea c) do número anterior não é aplicável nos seguintes casos:

a) Alunos que, no ano lectivo em que requerem os exames para melhoria de classificação, estejam matriculados em escolas do ensino oficial ou em escolas do ensino particular dotados de autonomia ou de paralelismo pedagógico;

b) Alunos que, após a aprovação na disciplina em que pretendem a melhoria de classificação, estiverem matriculados ou inscritos (no caso de frequência de escola particular) em escola oficial diferente daquela em que foi obtida a referida aprovação.

22.1.1. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, as provas de exame para melhoria de classificação devem ser prestadas, respectivamente, na escola em que o aluno se encontrar matriculado ou na escola oficial onde, pela última vez, esteve matriculado ou inscrito.

22.2. As provas de exame para melhoria de classificação devem ser requeridas no prazo que, em cada ano, for estabelecido para a inscrição dos candidatos autopropostos, sendo devido o pagamento da propina fixada, conforme o curso, para os exames da 1.ª fase.

23. Os alunos dispensados, em qualquer exame, da prestação da prova oral poderão requerer a prestação desta para o efeito de melhoria da classificação obtida na prova escrita.

23.1. O requerimento, feito em papel selado e dirigido ao presidente do conselho de gestão, deverá ser entregue nos dois dias úteis seguintes ao da publicação do resultado da prova escrita e entregue em numerário, o correspondente ao valor da propina de exame fixada para a disciplina.

23.2. No caso de disciplinas das componentes de formação vocacional, será devido o pagamento da propina correspondente à fixada para o exame daquelas disciplinas, quando prestado em regime de disciplina.

23.3. A prestação da prova oral não implica, em qualquer circunstância, a anulação da aprovação já obtida, não podendo o aluno repetir na disciplina o exame para melhoria da classificação obtida após a prestação da *prova oral*.

CHAMADA ESPECIAL DE SETEMBRO

24. Os alunos com falta de aprovação numa única disciplina para conclusão do respectivo curso poderão, numa *chamada especial*, que terá lugar em Setembro, ser admitidos ao exame dessa disciplina.

24.1. Aos estudantes a quem faltem duas disciplinas para concluir qualquer dos cursos complementares nocturnos ou o 11.º ano de escolaridade é facultada a possibilidade de efectuar, na chamada especial de Setembro, o exame de uma e só uma dessas disciplinas, tendo em vista assegurar-lhes, em caso de aprovação, o ingresso no 12.º ano de escolaridade.

24.2. O calendário da chamada especial de Setembro será coincidente com a da 2.ª fase de exames dos trabalhadores-estudantes, sendo o respectivo prazo de inscrição fixado anualmente por despacho superior.

24.3. Pela prestação de provas de exame na chamada especial de Setembro são devidas as propinas fixadas para a 1.ª fase de exames.

ANULAÇÃO DE PROVAS DE EXAME

25. O examinando que, durante a prestação de provas de exame, cometa ou tente cometer qualquer *fraude* será mandado sair da sala, não podendo prosseguir a prestação da prova.

25.1. Ficará do mesmo modo impedido de prosseguir a prestação da prova o examinando que, por algum modo, tenha cumplicidade na fraude cometida ou tentada por outro.

25.2. A exclusão de qualquer prova, por fraude ou tentativa, implicará para o examinando que a tenha praticado e para os que nela tenham tido cumplicidade:

a) A anulação da prova em que se tenham verificado a fraude ou a tentativa de fraude;

b) A impossibilidade de, no mesmo ano escolar, repetir a prova de exame anulada ou de continuar, iniciar ou repetir quaisquer outras.

25.2.1. Mantém-se a validade dos exames prestados anteriormente à verificação de fraude ou de tentativa de fraude e que o examinando já tenha concluído, ainda que a respectiva classificação não tenha sido tornada pública.

25.3. A fraude descoberta depois de finda a prova será objecto de apreciação do júri, que, da ocorrência, elaborará um relatório a apresentar, para decisão, ao conselho de gestão ou, no caso de provas de exame relativas a disciplinas do 12.º ano de escolaridade, ao director dos Serviços de Educação.

25.3.1. A confirmação da fraude envolve a aplicação do disposto no n.º 25.2.

25.4. A utilização de expressões ou atitudes desrespeitosas, durante a realização de qualquer prova de exame, implicará a anulação da mesma.

RECURSOS

26. A interposição de *recursos* das decisões dos júris de exame será permitida nas condições previstas nos pontos seguintes:

26.1. Curso geral unificado do ensino secundário:

26.1.1. Poderá ser interposto recurso da classificação atribuída na prova escrita da(s) disciplina(s) que tenha(m) determinado a reprovação no 9.º ano de escolaridade.

26.2. Cursos complementares diurnos (10.º e 11.º anos de

escolaridade):

26.2.1. Poderá ser interposto recurso da classificação atribuída na prova escrita do exame de qualquer das disciplinas das componentes da formação geral e de formação específica (incluindo disciplinas de opção) ainda que o examinando não tenha reprovado.

26.2.2. O disposto no n.º 26.2.1 é também aplicável à 1.ª prova de exame de qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional, desde que se trate de prova escrita ou prática que não envolva trabalho de campo, de laboratório ou de oficinas.

26.3. Cursos da via de ensino — 12.º ano de escolaridade:

26.3.1. Poderá ser interposto recurso da classificação atribuída na prova escrita do exame de qualquer disciplina, ainda que o examinando não tenha sido reprovado.

26.4. Cursos gerais nocturnos:

26.4.1. Os examinandos reprovados na prova escrita ou prática (que não envolva trabalho de laboratório) do exame de qualquer das disciplinas poderão interpor recurso da respectiva classificação.

26.5. Cursos complementares nocturnos:

26.5.1. Poderá ser interposto recurso da prova escrita ou prática (que não envolva trabalhos de laboratório) no exame de qualquer das disciplinas ainda que o examinando não tenha sido reprovado.

27. Têm legitimidade para recorrer os encarregados de educação ou, quando maiores de 18 anos ou autopropostos, os próprios examinandos.

28. A interposição de recurso é feita mediante requerimento, em papel selado, a entregar, nos dois dias úteis imediatamente a seguir ao da publicação da respectiva classificação, na secretaria da escola onde forem publicados os resultados.

28.1. No acto da entrega do requerimento, o recorrente deverá apresentar o bilhete de identidade, que, após anotação dos respectivos elementos, lhe será devolvido.

29. Cada recurso não pode respeitar a mais do que uma disciplina.

30. No acto da entrega do requerimento, será feito, mediante recibo, o seguinte depósito:

a) \$75,00, tratando-se de recurso de exame com prova elaborada a nível nacional;

b) \$100,00, tratando-se de recurso de exame com prova elaborada a nível de escola.

30.1. A quantia depositada será arrecadada no cofre da escola até decisão do processo de recurso, sendo restituída ao recorrente no caso de provimento; em caso de indeferimento, passará a constituir receita do Território.

31. É facultada ao requerente proceder, no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da data de interposição do recurso, a análise da respectiva prova.

31.1. O recorrente pode fazer-se acompanhar de um perito.

31.2. É interdito o desempenho da função de perito a professores do ensino oficial, de qualquer ramo de ensino, ou a professores que tenham sido vogais de júris de exames, excepto, tratando-se de alunos que sejam seus filhos.

32. No prazo de três dias úteis, contados a partir da data da análise da prova, deve o recorrente apresentar na secretaria da escola alegação justificativa dos fundamentos do recurso, feita em papel selado e sem qualquer assinatura ou referência que permita identificar o recorrente.

32.1. A não apresentação de alegação no prazo fixado no

número anterior é considerada desistência do recurso, perdendo desde logo o recorrente o direito ao depósito previamente efectuado.

33. À Direcção dos Serviços de Educação competirá a organização e tramitação dos processos de recurso, de acordo com as normas elaboradas, anualmente, pela Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário.

34. Cada recurso será examinado por dois professores (relatores) designados pela Direcção dos Serviços de Educação e que nunca poderão ser professores que corrigiram e classificaram provas escritas da disciplina e ano a que o aluno diz respeito.

34.1. Os professores relatores apreciarão exclusivamente as respostas cuja classificação é objecto do recurso, devendo, em parecer devidamente fundamentado, indicar a classificação que deverá ser atribuída.

34.2. Sempre que exista divergência entre os pareceres dos dois professores relatores, deve ser atribuída a classificação mais elevada.

35. Os recursos fundamentados em erros de soma das classificações atribuídas às diferentes respostas serão resolvidos pelo conselho de gestão.

36. O disposto no número anterior é aplicável aos recursos fundamentados na falta de classificação, por mero lapso, em algum quesito, excepto se se tratar de recurso respeitante a disciplina do 12.º ano de escolaridade (via de ensino), caso em que será observado o seguinte:

a) A prova, em regime de anonimato, será enviada à Direcção dos Serviços de Educação a fim de promover a sua correcção e classificação;

b) A prova, depois de apreciada pelo júri de correcção e classificada, será devolvida à escola, que dará conhecimento ao aluno da decisão daquele júri.

37. Nos casos previstos no n.º 35 e na alínea a) do número anterior, o recorrente terá, desde logo, direito a receber o depósito efectuado, salvo se persistir na interposição de recurso.

38. Considera-se que o recurso teve provimento sempre que, na sequência dos pareceres dos professores relatores, se verifique alteração da classificação inicialmente atribuída à prova e:

Da nova classificação resulte aprovação no exame ou o prosseguimento deste;

Da nova classificação resulte melhoria da classificação inicial de candidatos aprovados na prova escrita, tratando-se de candidatos dos cursos complementares diurno ou nocturno e do 12.º ano (via de ensino).

39. Da decisão tomada sobre o recurso interposto, bem como da sua fundamentação, será dado conhecimento, à escola, que informará da decisão o interessado.

40. Da decisão apenas poderá ser interposto recurso hierárquico, desde que fundamentado em vício existente no processo ou em comportamento susceptível de enquadrar qualquer ilícito disciplinar.

40.1. O requerimento será entregue na escola, que o enviará à Direcção dos Serviços de Educação, no prazo de três dias úteis, acompanhado da sua fundamentação.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

CLASSIFICAÇÕES FINAIS

1. As classificações finais dos alunos das escolas oficiais e

dos estabelecimentos de ensino particular com autonomia ou paralelismo pedagógico processar-se-ão do seguinte modo:

1.1. Quanto ao curso geral do ensino secundário (9.º ano de escolaridade):

1.1.1. Dos alunos aprovados no 9.º ano de escolaridade será, em conselho de turma, apurada a classificação final do curso geral unificado, de acordo com a tabela constante do mapa VIII, anexo ao presente despacho.

1.2. Quanto aos cursos complementares diurnos (10.º/11.º anos de escolaridade):

1.2.1. Nas disciplinas bienais das componentes de formação geral e de formação específica a classificação final será expressa pela média aritmética, arredondada às unidades, das classificações obtidas na frequência do 10.º e do 11.º anos.

1.2.2. No caso dos alunos que requereram transferência de área de estudos e, por esse motivo, ingressaram no 11.º ano, mediante aprovação no exame de transição, a classificação obtida neste exame substitui, para todos os efeitos, a classificação de frequência do 10.º ano.

1.2.3. Aos portadores de habilitações adquiridas em escolas estrangeiras e que beneficiaram da concessão de equivalência às habilitações das escolas portuguesas será considerado apenas o aproveitamento obtido na escolaridade portuguesa.

1.3. Nas disciplinas anuais do 10.º e 11.º anos da componente de formação específica (incluindo as disciplinas de opção), a classificação final será expressa pela classificação obtida na respectiva frequência.

1.4. A classificação final, em cada uma das disciplinas da componente de formação vocacional, será calculada do modo já indicado no n.º 33 do capítulo III do presente despacho.

1.5. Quando, em consequência de qualquer das situações previstas nos n.ºs 15 e 16 do capítulo III do presente despacho, não for atribuída classificação no ano terminal de qualquer disciplina bienal, a classificação final nessa disciplina será expressa pela classificação obtida na frequência do 10.º ano.

1.6. O cálculo da classificação final da componente de formação vocacional processar-se-á do seguinte modo:

1.6.1. Para os alunos aprovados na frequência do 11.º ano da componente de formação vocacional, proceder-se-á ao cálculo da classificação final da mesma componente, expressando-se a classificação final pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações finais de todas as disciplinas que integram a componente.

1.6.2. Se a classificação da componente da formação vocacional for inferior a 10 valores, considerar-se-á o aluno aprovado com a classificação final de 10 valores.

1.7. O cálculo da classificação final do curso processar-se-á do seguinte modo:

1.7.1. A aprovação no curso complementar (10.º e 11.º anos de escolaridade) implica a aprovação em todas as disciplinas das componentes de formação geral e de formação específica (anuais e bienais, incluindo as disciplinas de opção) e na componente de formação vocacional.

1.7.2. A classificação final do curso complementar (10.º e 11.º anos de escolaridade) do ensino secundário será expressa pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações finais de todas as disciplinas das componentes de formação geral e de formação específica (incluindo as de opção) e da classificação final da componente de formação vocacional.

1.8. Quanto ao 12.º ano de escolaridade (via de ensino e via profissionalizante):

1.8.1. Em cada disciplina, a respectiva classificação final será correspondente à classificação obtida na frequência.

1.8.2. Classificação final do curso:

1.8.2.1. Em relação aos alunos aprovados em todas as disciplinas do curso, será apurada uma classificação final do curso.

1.8.2.2. A classificação final do curso será calculada pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações finais das disciplinas que o integram.

1.8.2.3. A classificação final na situação prevista nos n.ºs 15 e 16 do capítulo III do presente despacho será calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C_{12} = \frac{C_1 + C_2}{2}$$

em que:

C_1 e C_2 são as classificações finais obtidas pelo aluno nas duas restantes disciplinas do curso.

1.9. Quanto aos cursos gerais nocturnos:

1.9.1. Em cada disciplina é apurada uma classificação final, expressa pela classificação do último ano da disciplina.

1.9.2. Quando em consequência de qualquer das situações previstas nos n.ºs 15 e 16 do capítulo III do presente despacho não for atribuída classificação do ano terminal de qualquer disciplina, a classificação final desta será expressa pela classificação obtida na frequência do ano anterior ou pela média das classificações obtidas na frequência dos anos anteriores, conforme a duração da disciplina.

1.9.3. A classificação final do curso, a inscrever no respectivo diploma, será a resultante da média aritmética, aproximada às unidades, das classificações finais de todas as disciplinas do curso.

1.10. Quanto aos cursos complementares nocturnos:

1.10.1. Em cada disciplina será apurada uma classificação final, de acordo com o seguinte:

1.10.1.1. Nas disciplinas bienais, a classificação final será expressa pela média aritmética, arredondada às unidades, das classificações anuais do 1.º e 2.º anos;

1.10.1.2. Nas disciplinas anuais, a classificação final será expressa pela classificação anual.

1.10.1.3. Quando em consequência de qualquer das situações previstas nos n.ºs 15 e 16 do capítulo III do presente despacho não for atribuída classificação no ano terminal de qualquer disciplina, a classificação desta será expressa pela classificação obtida na frequência no ano anterior.

1.10.2. Para conclusão do curso complementar dos liceus torna-se necessário que o aluno tenha obtido aprovação no mínimo de seis disciplinas, desde que neste conjunto figurem as de Português (de índole literária ou de índole científica) e de Filosofia.

1.10.3. A classificação final dos cursos complementares nocturnos a inscrever no respectivo diploma é resultante da média aritmética, arredondada às unidades, das classificações finais de todas as disciplinas que constituem o respectivo curso.

2. As classificações finais dos alunos que frequentam os cursos do ensino secundário em estabelecimentos do ensino particular sem autonomia ou paralelismo pedagógico ou em regime de ensino individual ou doméstico processar-se-ão do

seguinte modo:

2.1. Quanto ao curso geral unificado:

2.1.1. O júri da última prova prestada pelo examinando procederá ao cálculo da classificação final do curso geral unificado do ensino secundário, utilizando, para o efeito, a tabela constante do mapa VIII, anexo ao presente despacho.

2.1.2. A classificação final do curso será registada no livro de termos e na pauta, que, depois de visada pelo presidente do conselho pedagógico, será tornada pública.

2.2. Quanto aos cursos complementares diurnos (10.º/11.º anos);

2.2.1. A classificação de exame corresponde, em todas as disciplinas, à respectiva classificação final.

2.2.2. A classificação final da componente de formação vocacional será expressa pela média aritmética, arredondada às unidades, das classificações finais de todas as disciplinas (do 10.º e 11.º anos) que integram aquela componente.

2.2.3. As classificações das provas escritas ou da 1.ª prova das disciplinas da componente de formação vocacional serão registadas nas pautas, que devem ser afixadas antes da realização das provas orais ou da 2.ª prova, conforme o caso.

2.2.3.1. As classificações de exame e a classificação final da componente de formação vocacional serão registadas nas pautas a afixar e nos livros de termos.

2.2.4. A classificação final do curso complementar (10.º e 11.º anos de escolaridade) do ensino secundário será expressa pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações finais de todas as disciplinas das componentes de formação geral e de formação específica (incluindo as de opção) e da classificação final da componente de formação vocacional.

2.3. Quanto ao 12.º ano de escolaridade (via de ensino):

2.3.1. Em cada disciplina a respectiva classificação final será correspondente à classificação obtida no exame.

2.3.2. Em relação aos alunos aprovados em todas as disciplinas do curso será apurada uma classificação final de curso.

2.3.3. A classificação final do curso será calculada pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de exame das três disciplinas que o integram.

2.3.4. As classificações de exame e a classificação do curso serão registadas nos livros de termos e nas pautas destinadas a afixação.

2.4. Quanto aos cursos gerais nocturnos:

2.4.1. Em cada disciplina a classificação final será a respectiva classificação de exame.

2.4.2. A classificação do curso será a resultante da média aritmética, aproximada às unidades, das classificações finais de todas as disciplinas do curso.

2.4.3. As classificações de exame e a classificação do curso serão registadas nos livros de termos e nas pautas destinadas a afixação.

2.5. Quanto aos cursos complementares nocturnos:

2.5.1. Em cada disciplina será atribuída uma classificação final que será a correspondente à classificação de exame.

2.5.2. Para os alunos aprovados em todas as disciplinas do respectivo curso será apurada a classificação de curso, que é a correspondente à média aritmética, arredondada às unidades, das classificações finais de todas as disciplinas do curso.

2.5.3. As classificações de exame e a classificação do curso serão registadas nos livros de termos e nas pautas destinadas a afixação.

3. Aos alunos aprovados em qualquer curso do ensino secundário, excepto os do 12.º ano de escolaridade (via de ensino), será passado, a requerimento do interessado, o correspondente diploma, com a indicação da classificação final do curso.

4. No diploma do curso complementar do ensino secundário será registada a classificação final do curso, bem como as classificações finais de cada disciplina de formação geral e formação específica e ainda a classificação final da componente de formação vocacional.

4.1. O diploma mencionará as classificações finais obtidas em cada uma das disciplinas que integram a componente de formação vocacional.

4.2. No caso das línguas estrangeiras, além das classificações finais, será registado o número de anos de aprendizagem.

5. O diploma do curso complementar liceal será passado aos candidatos que obtenham aprovação em 6 disciplinas daquele curso, figurando neste conjunto, obrigatoriamente, as disciplinas de Português (de índole literária ou de índole científica) e de Filosofia.

6. Aos alunos que o requeiram podem ser passadas certidões do diploma do curso, com discriminação dos níveis ou classificações obtidos em cada uma das disciplinas que o constituem.

6.1. Aos candidatos que o requeiram será passada, nos termos da lei, certidão comprovativa das habilitações adquiridas no 12.º ano de escolaridade.

7. São revogados os despachos:

12/85/ECT, de 09.04 (B. O. n.º 16, de 20.4);
27/85/ECT, de 01.08 (B. O. n.º 32, de 10.8);
24/86/ECT, de 02.05 (B. O. n.º 20, de 17.5); e
25/86/ECT, de 02.05 (B. O. n.º 20, de 17.5).

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Abril de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

MAPA I

Tabela 1

Tabela para cálculo da classificação final de frequência das disciplinas de Trabalhos Oficiais (7.º e 8.º anos de escolaridade).

A classificação final (CF) obtém-se a partir da(s) soma(s) dos níveis globais atingidos durante o ano lectivo, utilizando a seguinte tabela de correlação:

	Soma(s)	Classificação final (CF)
2	1
3	2
4	2
5	3
6	3
7	4
8	4
9	5
10	5

Tabela 2

Área vocacional «Administração e Comércio»
(9.º ano de escolaridade)

Tabela para o cálculo da classificação final

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
1-1	1-3	2-3	3-4	4-5
1-2	1-4	2-4	3-5	5-5
-	1-5	2-5	4-4	-
-	2-2	3-3	-	-

Observação. — A ordem por que se apresentam os dois níveis corresponde, indiferentemente, a qualquer das duas subáreas.

Situações especiais:

- a) Se o aluno não tiver tido professor durante todo o ano lectivo numa das subáreas, o nível atingido em cada período na opção C será o nível atingido nesse período na subárea que frequentou;
- b) Se o aluno não tiver tido professor numa das subáreas durante o último período, neste caso considerar-se-á para essa subárea o nível atingido no período anterior em que haja obtido avaliação.

MAPA II

Curso Geral Unificado do Ensino Secundário
(9.º ano de escolaridade)

Provas de exame

Disciplinas	1.ª prova		2.ª prova	
	Tipo	Duração em minutos	Tipo	Duração em minutos
Português	Escrita	90	Oral	-
Língua Estrangeira I	Escrita	90	Oral	-
Língua Estrangeira II	Escrita	90	Oral	-
Matemática	Escrita	(a) 90	Oral	-
Biologia	Escrita	90	Oral	-
Ciências Físico-Químicas	Escrita	90	Oral	-
História	Escrita	90	Oral	-
Geografia	Escrita	90	Oral	-
Desenho	Escrita	(b) 120	-	-
Agro-Pecuária e Produção Alimentar	Escrita	90	Prática	(a) 120
Saúde	Escrita	90	Oral	-
Desporto	Escrita	90	Prática	120
Mecanotecnia	Escrita	90	Prática	(a) 120
Electrotecnia	Escrita	90	Prática	(a) 120
Construção Civil	Escrita	90	Prática	(a) 120
Quimicotecnia	Escrita	90	Prática	(a) 120
Têxtil	Escrita	90	Prática	(a) 120
Administração e Comércio	Escrita	(a) 120	Prática	(a) 120
Introdução à Actividade Económica	Escrita	90	Oral	-
Arte e Design	Escrita	90	Prática	(a) 150
Teatro	Escrita	90	Prática	120
Música	Escrita	90	Oral	-

(a) Tolerância de 30 minutos.
(b) Tolerância de quinze minutos.

Nota. — As provas orais não deverão ter duração inferior a dez minutos, nem superior a vinte minutos.

MAPA III

Tabela 1 — Cálculo da classificação final das disciplinas de Português e de Língua Estrangeira

Português			Língua Estrangeira		
PE	PO	Classificação final	PE	PO	Classificação final
			2	5	3
			3	1	2
			3	2	3
			3	3	3
			3	4	3
			3	5	4
			4	1	2
			4	2	3
			4	3	4
			4	4	4
			4	5	5
			5	1	3
			5	2	3
			5	3	4
			5	4	5
			5	5	5
			2	5	3
			3	1	2
			3	2	2
			3	3	3
			3	4	4
			3	5	5
			4	1	2
			4	2	3
			4	3	4
			4	4	4
			4	5	5
			5	1	3
			5	2	3
			5	3	4
			5	4	5
			5	5	5
			2	5	3
			3	1	2
			3	2	2
			3	3	3
			3	4	4
			3	5	5
			4	1	2
			4	2	3
			4	3	4
			4	4	4
			4	5	5
			5	1	3
			5	2	3
			5	3	4
			5	4	5
			5	5	5

Tabela 2 — Cálculo da classificação final das disciplinas do 9.º ano de escolaridade (excepto Português e Língua Estrangeira)

P ₁ (a)	P ₂ (a)	Classificação final
1	1	1
1	2	1
1	3	2
1	4	2
1	5	2
2	1	(b) 1
2	2	(c) 2
2	3	2
2	4	3
2	5	3
3	1	2
3	2	3
3	3	3
3	4	4
3	5	4
4	1	2
4	2	3

P ₁ (a)	P ₂ (a)	Classificação final
4	3	4
4	4	4
4	5	5
5	1	3
5	2	3
5	3	4
5	4	5
5	5	5

(a) Para as disciplinas com prova escrita e oral:

P₁ — Classificação da prova escrita;
P₂ — Classificação da prova oral.

Para as disciplinas com prova escrita e prática:

P₁ — Classificação da prova escrita;
P₂ — Classificação da prova prática.

Para as disciplinas com duas provas práticas:

P₁ — Classificação da 1.ª prova prática;
P₂ — Classificação da 2.ª prova prática.

(b) Quando P₂ for prova prática.

(c) Quando P₂ for prova oral.

MAPA IV

Provas de exame das disciplinas terminais do 10.º ano da componente de formação vocacional

	1.ª prova		2.ª prova	
	Tipo	Duração em minutos	Tipo	Duração em minutos
A				
Área de Estudos Científico-Naturais				
Produção Agro-Pecuária:				
Solos e Climas	Escrita	90	Oral	(1)
Indústrias Alimentares:				
Culturas Industriais e Produtos Pecuários	Escrita	90	Oral	(1)
Quimicotecnia:				
Química	Escrita	90	Oral	(1)
Química Analítica	Prática com relatório	120	Oral	-
Saúde:				
Ecologia	Escrita	90	Oral	(1)
Produção Aquática:				
Ecologia Aquática I	Escrita	90	Oral	(1)
Recursos Aquáticos	Escrita	90	Oral	(1)
B				
Área de Estudos Científico-Tecnológicos				
Têxtil:				
Fibras Têxteis Naturais e Manufacturadas	Teórica/Prática	120	Oral	(1)
Informática (3):				
Introdução à Informática e Computadores	Escrita	120	Oral	(1)
Técnicas de Programação	Prática	120 com tolerância de 30	Oral	(1)
C				
Área de Estudos Económico-Sociais				
Secretariado:				
Organização e Administração de Empresas	Escrita	90	Oral	(1)
Contabilidade e Administração:				
Documentação e Legislação Comercial	Teórica/Prática	120	Oral	(1)
Organização e Administração de Empresas	Escrita	90	Oral	(1)

	1.ª prova		2.ª prova	
	Tipo	Duração em minutos	Tipo	Duração em minutos
Informática:				
Introdução à Informática e Computadores	Escrita	120	Oral	(1)
Técnicas de Programação	Prática	120 com tolerância de 30	Oral	(1)
Planeamento e Urbanismo:				
Noções de Administração Pública	Escrita	90	(2) Escrita	90
D				
Área de Estudos Humanísticos				
Jornalismo-Turismo:				
Antropologia Cultural	Escrita	90	Oral	(1)
E				
Área de Estudos das Artes Visuais				
Artes e Técnicas Gráficas:				
Física e Química Aplicadas	Escrita	90	Oral	(1)
Equipamentos e Interiores:				
Tecnologia e Comportamento dos Materiais	Escrita	90	Oral	(1)

(1) Mínima de quinze minutos e máxima de 30 minutos.

(2) A classificação de exame será a média das classificações das duas provas.

(3) Criado pelo Desp. Norm. 185/83, DR, 1.ª, 224, de 28-9-83.

MAPA V

Provas de exame das disciplinas terminais do 11.º ano da componente de formação vocacional

	1.ª prova		2.ª prova	
	Tipo	Duração em minutos	Tipo	Duração em minutos
A				
Área de Estudos Científico-Naturais				
Produção Agro-Pecuária:				
Produção Vegetal	Escrita	90	Prática	180
Zootecnia	Prática	120	Oral (1)	-
Indústrias Alimentares:				
Indústrias Alimentares de Origem Vegetal ou Animal	Prática c/ relatório	180	Oral (1)	-
Tecnologia do Frio	Escrita	90	Oral	(2)
Produção Aquática (Zonas Costeiras):				
Recursos Aquáticos	Escrita	90	Oral	(2)
Marinharia e Manobra de Navegação e Pescas	Prática c/ relatório	90	Oral	(2)
Tecnologia e Tática das Pescas	Prática c/ relatório	90	Oral	(2)
Ecologia Aquática e Aquacultura	Escrita	90	Oral	(2)
Produção Aquática:				
Aquacultura	Escrita	90	Oral	(2)
Tecnologia Aquícola	Escrita	90	Oral	(2)
Tecnologia do Processamento	Escrita	90	Oral	(2)
Tecnologia e Táticas de Pesca	Prática com relatório	90	Oral	(2)
Ecologia Aquática II	Escrita	90	Oral	(2)
Marinharia e Navegação	Prática com relatório	90	Oral	(2)
Quimicotecnia:				
Química	Escrita	90	Oral	(2)
Química Analítica	Prática com relatório	180	Oral (1)	-

	1.ª prova		2.ª prova	
	Tipo	Duração em minutos	Tipo	Duração em minutos
Saúde:				
Noções Básicas de Saúde	Escrita	90	Oral	(2)
Socorrismo	Oral/Prática	30 a 60	Oral/Prática	30 a 60
Desporto:				
Introdução à Educação Física	Escrita	90	Oral	(2)
Desportos Individuais	Prática	120	Escrita	90
Desportos Colectivos	Prática	120	Escrita	90
B				
Área de Estudos Científico-Tecnológicos				
Têxtil:				
Tecnologia de Fiação	Prática	90	Oral (1)	-
Fabricação de Tecidos	Prática	4 sessões (120 + 120 + 90 + 180)	Oral (1)	-
Tinturaria e Acabamento de Tecidos	Prática	240	Oral (1)	-
Controle de Qualidade	Escrita	120	Oral	(2)
Electrotecnia:				
Electrotecnia	Escrita	90	Oral	(2)
Tecnologia de Electricidade	Escrita	90	Oral	(2)
Aplicações Práticas da Energia Eléctrica	Prática	240	(3)	-
Mecanotecnia:				
Desenho de Construções Mecânicas	Prática	180	Oral	(2)
Mecânica dos Materiais	Escrita	90	Oral	(2)
Metalomecânica e Produção	Prática	240	Escrita	90
Mecânica Aplicada	Escrita	90	Oral	(2)
Construção Civil:				
Tecnologia	Escrita	90	Oral	(2)
Desenho Técnico	Prática	240	Oral (1)	-
Práticas Oficinais	Prática	180 + 180 + 180	Oral (1)	-
Electrónica:				
Electrónica Aplicada	Prática	240	Oral (2)	-
Electrónica e Tecnologia	Escrita	90	Oral	(2)
Sistemas Digitais	Escrita	90	Oral	(2)
Informática (4):				
Linguagens de Programação	Prática	120	Oral	(2)
Práticas de Programação	Prática	120	Oral	(2)
C				
Área de Estudos Económico-Sociais				
Secretariado:				
Dactilografia	Prática	90	Prática (5)	90
Estenografia	Prática	45	Prática (5)	45
Práticas de Secretariado	Prática	120	Prática (5)	120
Contabilidade e Administração:				
Contabilidade	Prática	180	Prática (6)	180
Cálculo Financeiro	Escrita	90	Oral	(2)
Informática:				
Análise de Sistemas	Escrita	120	Oral	(2)
Linguagens de Programação	Prática	120	Oral	(2)
Planeamento e Urbanismo:				
Cartografia Temática	Escrita	120	Oral	(2)
Iniciação à Estatística	Escrita	90	Oral	(2)
Geografia Humana	Escrita	90	Oral	(2)

	1.ª prova		2.ª prova	
	Tipo	Duração em minutos	Tipo	Duração em minutos
D				
Área de Estudos Humanísticos				
Jornalismo-Turismo:				
Iniciação ao Jornalismo	Escrita	120	Oral	(2)
Técnicas de Tradução	Escrita	90	Escrita (6)	90
Relações Públicas	Escrita	90	Oral	(2)
Administração Pública:				
Noções de Administração Pública	Escrita	90	Oral	(2)
Relações Públicas	Escrita	90	Oral	(2)
Técnicas de Tradução	Escrita	90	Escrita (6)	90
Música:				
História da Música	Escrita	90	Oral	(2)
Formação Musical	Escrita	90	Oral	(2)
E				
Área de Estudos de Artes Visuais				
Introdução às Artes Plásticas, Design e Arquitectura:				
Teoria do Design	Escrita	90	Oral	(2)
Tecnologia da Expressão e Práticas de Representação.	Prática	150 com tolerância de 30.	Oral	(2)
Artes e Técnicas Gráficas:				
Teoria do Design	Escrita	90	Oral	(2)
Desenho Gráfico e Técnicas Oficiais	Prática	4 sessões (180)	(3)	-
Imagem e Comunicação Áudio-Visual:				
Teoria do Design	Escrita	90	Oral	(2)
Desenho, Projecto e Oficinas Áudio-Visuais	Prática	4 sessões (180)	(3)	-
Física e Química Aplicadas	Escrita	90	Oral	(2)
Artes e Técnicas do Fogo:				
Teoria do Design	Escrita	90	Oral	(2)
Desenho, Projecto e Técnicas Oficiais	Prática	4 sessões (180)	(3)	-
Tecnologia e Comportamento dos Materiais...	Escrita	90	Oral	(2)
Equipamentos e Interiores:				
Materiais e Estruturas	Escrita	90	Oral	(1)
Teoria do Design	Escrita	90	Oral	(2)
Desenho, Projecto e Técnicas Oficiais	Prática	4 sessões (180)	(3)	-
Artes e Técnicas dos Tecidos:				
Teoria do Design	Escrita	90	Oral	(2)
Desenho, Projecto e Técnicas Oficiais	Prática	4 sessões (180)	(3)	-
Tecnologia e Comportamento dos Materiais...	Escrita	90	Oral	(2)

(1) A prestar durante a realização da prova prática.

(2) Mínima de quinze minutos e máxima de 30 minutos.

(3) O relatório indicado nos critérios específicos desta disciplina terá uma classificação independente. A classificação do exame será a média das duas classificações.

(4) Criado pelo Desp. Norm. 185/83, DR, 1.ª, 224, de 28-9-83. Estes exames realizam-se apenas a partir do ano lectivo de 1984-1985.

(5) A classificação do exame será a melhor das classificações obtidas nas duas provas.

(6) A classificação do exame será a média das classificações obtidas nas duas provas.

MAPA VI

Provas de exame das disciplinas dos cursos gerais nocturnos

Disciplinas	Natureza das provas	Duração em minutos
Português	Escrita	90
	Oral	-
Matemática	Escrita	(*) 90
	Oral	-
Língua estrangeira	Escrita	90
	Oral	-

Disciplinas	Natureza das provas	Duração em minutos
Física e Química	Escrita	90
	Oral	-
Ciências Sociais	Escrita	90
	Oral	-
História	Escrita	90
	Oral	-
Ciências do Ambiente	Escrita	90
	Oral	-
Educação Visual	Prática	(**) 120
Introdução à Economia	Escrita	90
	Oral	-
Desenho	Prática	(**) 120
	Escrita	90
Introdução à Actividade Económica	Oral	-
	Prática	120
Contabilidade	Prática	120
Mecanografia	Escrita	90
Ciências Naturais	Oral	-
	Prática	180
Desenho Técnico	Escrita	90
	Oral	-
Materiais de Construção	Escrita	90
	Oral	-
Estática Aplicada	Escrita	90
	Oral	-
Electricidade (curso geral de electricidade)	Prática (a)	(**) 120
	Escrita	90
Tecnologia Eléctrica	Oral	-
	Prática	120
Desenho de Construções Mecânicas (curso geral de electricidade)	Prática	120
	Escrita	90
Desenho Esquemático	Oral	-
	Escrita	90
Tecnologia Mecânica (curso geral de electricidade)	Oral	-
	Escrita	90
Tecnologia Mecânica (curso geral de mecânica)	Oral	-
	Prática	180
Desenho de Construções Mecânicas (curso geral de mecânica)	Escrita	90
	Prática	120
Mecânica Técnica	Escrita	90
	Oral	-
Electricidade (curso geral de mecânica)	Escrita	90
	Oral	-
Física Experimental	Escrita	90
	Prática	-
Química Experimental	Escrita	90
	Prática	-
Química Tecnológica e Laboratorial	Escrita	90
	Oral ou prática	180
Elementos de Análise Química e Laboratorial	Escrita	90
	Prática	180
Desenho (curso geral têxtil)	Prática	120
	Escrita	120
Tecnologia Têxtil	Oral	-
	Escrita	90
Matérias Têxteis	Prática	90
	Escrita	90
Debuxo e Análise de Tecidos	Prática	180
	Escrita	90
Tecnologia de Tinturaria e Acabamentos	Prática com oral	180
	Prática	A fixar pelo CP
Educação e Comunicação Visual	Prática	A fixar pelo CP
Desenho Analítico e Composição	Prática	A fixar pelo CP
Desenho de Letra	Prática	A fixar pelo CP
Desenho Específico (Composição e Oficinas)	Prática	A fixar pelo CP
Desenho de Figura	Prática	A fixar pelo CP
Desenho de Projecções	Prática	A fixar pelo CP

(*) Tolerância de trinta minutos.

(**) Tolerância de quinze minutos.

(a) A prática é constituída por uma prova de laboratório organizada com base no Programa de Laboratório de Electricidade.

NOTA. — As provas orais não deverão ter duração inferior a dez minutos nem superior a vinte minutos.

MAPA VII

Provas de exame das disciplinas dos cursos complementares nocturnos do ensino secundário e técnico

Disciplinas	Natureza das provas	Duração em minutos
Português	Escrita	(*) 90
	Oral	-
Francês	Escrita	90
	Oral	-

Disciplinas	Natureza das provas	Duração em minutos
Inglês	Escrita	90
	Oral	-
Física	Escrita	90
	Oral	-
Química	Escrita	90
	Oral	-
Matemática	Escrita	(*) 90
	Oral	-
Introdução à Política	Escrita	90
	Oral	-
Geografia (Económica)	Escrita	90
	Oral	-
História	Escrita	90
	Oral	-
Filosofia (Psicologia)	Escrita	90
	Oral	-
História da Expressão Gráfica	Escrita	90
	Oral	-
Teoria do Design e Comunicação	Escrita	90
	Oral	-
Desenho e Composição Gráfica	Prática	240
	Prática	240
Fotografia	Prática	240
	Prática	240
Técnicas Oficiais	Prática	240
	Prática	240
Processos Gerais de Construção	Escrita	90
	Oral	-
Resistência de Materiais	Escrita	90
	Oral	-
Desenho e Construção Civil	Prática	A marcar pelo júri
	Escrita	90
Betão Armado	Oral	-
	Prática	A marcar pelo júri
Medições, Custos e Orçamentos	Escrita	90
	Escrita	90
Economia Política	Escrita	90
	Escrita	90
Iniciação Estatística	Escrita	90
	Escrita	90
Organização e Métodos	Escrita	90
	Escrita	90
Noções de Fiscalidade	Escrita	90
	Escrita	90
Cálculo Financeiro	Prática	120
	Prática	120
Contabilidade	Prática	120
	Oral	-
Electrotecnia	Escrita	90
	Oral	-
Instalações Eléctricas	Prática	A marcar pelo júri
	Escrita	90
Desenho Esquemático	Escrita	90
	Escrita	90
Luminotecnia	Oral	-
	Escrita	90
História do Equipamento Ambiental	Oral	-
	Escrita	90
Geometria Descritiva	Oral	-
	Prática	240
Desenho de Arquitectura e Mobiliário	Prática	240
	Prática	240
Equipamento e Decoração	Escrita	90
	Prática	360
Materiais e Estruturas	Prática	240
	Prática	240
Filme Exp. Ensaio e Videotape	Escrita	90
	Escrita	90
Noções de Informática e Computadores	Prática	120
	Oral	-
Técnicas de Programação	Prática	180 + 180
	Prática	180 + 180
Análise de Sistemas	Escrita	90
	Oral	-
Elementos de Programação Fortran	Prática	90
	Prática	90
Elementos de Programação Cobol	Escrita	90
	Oral	-
História das Indústrias do Fogo	Prática	120
	Oral	-
Física e Química Aplicadas	Escrita	90
	Oral	-
Teoria Geral de Máquinas	Escrita	90
	Oral	-
Máquinas-Ferramentas	Escrita	90
	Oral	-
Desenho de Construções Mecânicas	Prática	A marcar pelo júri
	Prática	240
Princípios de Metrologia	Escrita	90
	Prática	120
Processos Químicos de Fabrico	Escrita	90
	Prática	90
Elementos de Química Física	Prática	A marcar pelo júri
	Escrita	90
Química Analítica	Prática	120
	Prática	120
Electrónica Geral	Prática	120
	Oral	-
Tecnologia Electrónica	Prática	A marcar pelo júri
	Oral	-
Telecomunicações	Escrita	90
	Oral	-

Disciplinas	Natureza das provas	Duração em minutos
Sistemas Digitais	Escrita	90
Estenografia	Prática	120
Esteno-Dactilografia	Prática	120
Esteno-Dactilografia em Francês	Prática	120
Esteno-Dactilografia em Inglês	Prática	120
Relações Públicas e Publicidade	Escrita	90
	Oral	-
Práticas de Secretariado	Prática	120
	Oral	-
Preparação de Fibras Têxteis	Prática	120
	Escrita	90
Fibras Químicas	Oral	-
	Prática	180
Análise e Cálculo de Tecidos	Prática	180
Fiação e Tecelagem com Produção Controlada	Prática	180
Tintagem e Acabamentos	Prática	180
Topografia	Prática	A marcar pelo júri
	Oral	-
Geometria Descritiva e Projectiva	Escrita	120
Elementos de Geodesia e Cartografia	Escrita	A marcar pelo júri
	Escrita	90
Química (inclui Bioquímica no 2.º ano)	Oral	-
	Escrita	A marcar pelo júri

(*) Nas provas escritas de Português e de Matemática há tolerância de trinta minutos.

NOTA. — As provas orais terão duração não inferior a quinze minutos e não superior a trinta minutos.

MAPA ANEXO VIII

Tabela para cálculo da classificação final do curso geral unificado do ensino secundário (9.º ano de escolaridade)

Soma das classificações finais das disciplinas do curso (*). Classificação final do curso geral unificado do ensino secundário.

Com 10 disciplinas:

De 27 a 34 3

De 35 a 44 (a) 4

De 45 a 50 (a) 5

Com 9 disciplinas:

De 24 a 31 3

De 32 a 40 (a) 4

De 41 a 45 (a) 5

(*) Não considerar o nível atribuído na disciplina de Educação Física.

(a) Excepto para os alunos que tiveram alguma classificação final inferior a 3 em qualquer disciplina, passando, neste caso, a classificação final a ser, respectivamente, de 3 (em vez de 4) e de 4 (em vez de 5).

Despacho n.º 13/SAEC/87

Assunto: Fixa os prazos de inscrição para admissão a provas de exame no ensino secundário, o calendário dos referidos exames e as disciplinas sujeitas ao regime de ponto único.

Tornando-se necessário fixar os prazos de inscrição para admissão, no ano de 1986-1987, a provas de exame das disciplinas dos cursos do ensino secundário;

Tornando-se também necessário fixar o calendário de realização daquelas provas e ainda definir as disciplinas sujeitas ao regime de ponto único, de âmbito nacional;

Nestes termos, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e no uso da faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, e ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar ao Território pela Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril, determino o seguinte:

A) Inscrição para admissão a provas de exame

1. A inscrição para admissão, no ano lectivo de 1986-1987, a provas de exame das disciplinas dos cursos do ensino secundário deverá ser feita nos prazos mencionados no anexo I ao presente despacho.

2. O processo de inscrição deverá ser instruído com os documentos indicados nos n.ºs 11 a 16.1 do capítulo IV do Despacho n.º 12/SAEC/87, de hoje.

B) Calendário de realização das provas de exame

3. As provas de exame terão lugar nas datas constantes dos calendários anexos (anexos II, III e IV) ao presente despacho.

C) *Disciplinas sujeitas ao regime de ponto único elaborado a nível nacional*

4. As disciplinas que, no ano lectivo de 1986-1987, terão prova escrita elaborada a nível nacional são as referidas na relação anexa (anexo V) ao presente despacho.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Abril de 1987.

— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

ANEXO I

Prazos de inscrição para admissão a provas de exame

1. Época de Junho/Julho:

1.1. Candidatos autopropostos (a) (b)

Prazo normal — 22-4 a 5-5;

Prazo suplementar — 6 a 11-5.

1.2. Alunos de estabelecimentos de ensino particular sem paralelismo pedagógico e alunos do ensino individual e doméstico — até 16-6.

2. Chamada especial de Setembro (c):

2.1. Provas de exame para conclusão de curso, excepto do 12.º ano de escolaridade:

Prazo normal — 28-7 a 11-8;

Prazo suplementar — 12 a 14-8.

2.2. Provas de exame do 12.º ano de escolaridade para conclusão de curso:

Prazo normal — os três dias úteis imediatamente seguintes ao da definição da situação escolar do candidato;

Prazo suplementar — os dois dias úteis imediatamente seguintes ao termo do prazo normal.

(a) Aplicável a prova de exame de disciplinas em que o candidato, no corrente ano lectivo, tenha anulado a respectiva matrícula;

(b) Os trabalhadores-estudantes e os candidatos portadores de deficiência permanente devem efectuar a inscrição em todas as provas de exame que pretendam realizar no corrente ano lectivo de 1986/1987; no respectivo boletim indicarão a fase de exames pretendida para a realização de cada uma das provas em que se inscreverem;

(c) Provas de exame a requerer pelos candidatos que se encontrem numa das situações previstas.

ANEXO III
CALENDARIO GERAL DE EXAMES

1ª FASE - JUNHO/JULHO

2ª Chamada

DIAS HORAS	7/7 (3ª feira)	9/7 (5ª feira)	10/7 (6ª feira)	11/7 (Sábado)	14/7 (3ª feira)	15/7 (4ª feira)	16/7 (5ª feira)
15.00			Biologia (1º curso) } 12º Grego (4º curso) História (2ª e 3ª cursos) Biologia Biologia Agrícola } CTP	Alemão { FC } 11º { FED } { OC } Alemão - CCL Alemão L.E.I (5 anos de aprendizagem) } 9º L.E.III (3 anos de aprendizagem)	Inglês (2ª, 3ª e 4ª cursos) } 12º Inglês } CTP Economia	Alemão (2ª e 4ª cursos) Geologia (1º curso) } 12º História das Artes Visuais (2º curso) História das Artes Visuais - CTP	Física (1ª e 5ª cursos) } 12º
17.30			Francês (2ª, 3ª e 4ª cursos) } 12º Geometria Descriti- va (1ª e 5ª cursos) } CTP Francês Geometria Descr- tiva	Geometria Descritiva FE - 10º Geometria Descritiva FE - 11º Geografia { OA - 10º/11º { OD - 10º/11º Ciências Naturais - CCL Física - CCT	Matemática (1ª, 2ª e 3ª cursos) } 12º Latim (2º curso) Matemática - CTP	Química (1ª e 5ª cursos) } 12º Filosofia (3ª curso) Química } CTP Química Geral Química Agrícola Física e Química	Geografia (1ª, 2ª e 3ª cursos) } 12º Literatura Portu- guesa (4º curso) Desenho (3º curso) Geografia - CTP Desenho - CTP
20.30	Economia - FEC - 11º Psicologia { OA - 10º/11º { OD - 10º/11º Inglês - CCL Inglês - CCT Português - 9º Português - CCL	Biologia - FEA - 10º { FED - 11º História } OC - 11º História - CCL História - 9º História - CCL	Filosofia - FE - 11º Filosofia - CCL		Inglês { FE } 11º { FED } { OC } Geografia - CCL Inglês - CCL Inglês L.E.I (5 anos de aprendizagem) } 9º L.E.III (3 anos de aprendizagem)	Latim { FED } 11º { OD } Latim - CCL Ciências Físico- Químicas - 9º Física e Química CCL	Francês { FE } 11º { FED } { OC } Francês - CCL Francês - CCT Francês - CCL Francês L.E.I (5 anos de aprendizagem) } 9º L.E.III (3 anos de aprendizagem)
22.30	Geologia - OA - 10º/11º Grego - OD - 11º Grego - CCL Desenho - 9º Desenho - CCL	Português - FE - 11º Introdução à Política CCL Introdução à Política CCT Geografia - 9º Ciências do Ambiente CCL	História das Artes Visuais - FE - 11º Matemática - OD - 10º/11º Desenho - CCL	Sociologia { OC - 10º { OD - 10º/11º Física e Química - FE - (A, B e E) 11º Ciências Físico- Químicas - CCL Química - CCT Biologia - 9º Educação Visual - CCL	Direito { OC - 11º { OD - 10º/11º Português - CCL Português - CCT Introdução à Economia CCL	Economia - OD - 10º/11º Matemática - FE - (A, B, C e E) - 11º Matemática - CCL Matemática - CCT Matemática - 9º Matemática - CCL	

ANEXO IV
CALENDARIO GERAL DE EXAMES
2ª FASE

DIAS HORAS	2/9 (4ª feira)	3/9 (5ª feira)	4/9 (6ª feira)	7/9 (2ª feira)	8/9 (3ª feira)	9/9 (4ª feira)	10/9 (5ª feira)	
15.00	Biologia (1º curso) } 12º Grego (curso) } História (2ª e 3ª } cursos) } CTP Biologia } Biologia Agrícola } Português - CCH	Alemão (3ª e 4ª } cursos) } 12º Geologia (1º curso) } História das Artes } Visuais (Securso) } História das Artes } Visuais - CTP	Inglês (2ª, 3ª e 4ª } cursos) } 12º Inglês } CTP Economia	Física (5ª e 5ª } cursos) } 12º Física e Química - CTP Ciências do Ambiente } CGLN	Matemática - CCH	Física e Química } CCH	Francês - CCH	
17.30	Francês (2ª, 3ª e 4ª } cursos) } 12º Geometria Descriti- } va (1ª e 5ª cursos) } CTP Francês } Geometria Descriti- } va } Desenho - CGLN	Química (1ª e 5ª } cursos) } 12º Filosofia (3ª } curso) } CTP Química } Química Geral } Química Agrícola } Física e Química }	Matemática (1ª, 2ª } e Secursos) } 12º Latim (curso) } Matemática - CTP Educação Visual - CGLN	Geografia (1ª, 2ª e } 3ª cursos) } 12º Literatura Portu- } guesa (curso) } Desenho (Securso) } Geografia - CTP Desenho - CTP	Introdução à Economia } CGLN	Inglês - CCH	História - CCH	Alemão } FE } 11º FED } OC } Alemão - CCL
20.30	Economia - FEC - 11º Psicologia } OC - 10ª/11ª } OC - 10ª/11ª } Inglês - CCL Inglês - CCT	Biologia - FEA - 10ª História } FED - 11ª } OC - 11ª } História - CCL	Francês } FE } 11º FED } OC } Francês - CCL Francês - CCT	Filosofia - FE - 11ª Filosofia - CCL	Inglês } FE } 11º FED } OC } Geografia - CCL	Latim } FE } 11º FED } OC } Latim - CCL	Geometria Descritiva } FEB - 10ª } Geometria Descritiva } FEB - 11ª } Geografia } OC - 10ª/11ª } OC - 10ª/11ª } Ciências Matemáticas - CCL Física - CCT	
22.30	Geologia - CA - 10ª/11ª Grupo - OC - 11ª Grupo - CCL	Português - FE - 11ª Introdução à Política } CCL } Introdução à Política } CCT }	Economia - OC - 10ª/11ª Matemática - FE - } (A, B e E) - 11ª } Matemática - OC - } 10ª/11ª } Desenho - CCL	História das Artes } Visuais - FEB - 11ª } Matemática - OC - } 10ª/11ª } Desenho - CCL	Sociologia } OC - 10ª } OC - 10ª/11ª } Física e Química - } FE - (A, B e E) - 11ª } Ciências Físicas - } Químicas - CCL } Química - CCT	Direito } OC - 11ª } OC - 10ª/11ª } Português - CCL Português - CCT	Geometria Descritiva } FEB - 10ª } Geometria Descritiva } FEB - 11ª } Geografia } OC - 10ª/11ª } OC - 10ª/11ª } Ciências Matemáticas - CCL Física - CCT	

Legenda

- CCL - Curso complementar liceal nocturno.
- CCT - Cursos complementares técnicos nocturnos.
- CON - Cursos gerais nocturnos.
- CGLN - Curso geral liceal nocturno.
- CTP - Cursos técnico-profissionais.
- FE - Formação específica (é seguido da letra correspondente à área de estudos).
- FG - Formação geral (tronco comum).
- O - Disciplina de opção (é seguido da letra correspondente à área de estudos).

ANEXO V

Relação das disciplinas com prova escrita elaborada a nível nacional

1. Curso geral unificado do ensino secundário (9.º ano):
 - 1.1. Português
 - 1.2. Francês:
 - 1.2.1. Língua estrangeira I — 5 anos de aprendizagem
 - 1.3. Inglês:
 - 1.3.1. Língua estrangeira I — 5 anos de aprendizagem
 - 1.3.2. Língua estrangeira II — 3 anos de aprendizagem
 - 1.4. Alemão:
 - 1.4.1. Língua estrangeira I — 5 anos de aprendizagem
 - 1.4.2. Língua estrangeira II — 3 anos de aprendizagem
 - 1.5. Matemática
 - 1.6. Biologia
 - 1.7. Ciências Físico-Químicas
 - 1.8. Desenho
 - 1.9. História
 - 1.10. Geografia
2. Cursos complementares diurnos (10.º/11.º anos):
 - 2.1. Português (áreas de estudos A, B, C e E)
 - 2.2. Português (áreas de estudos D)
 - 2.3. Filosofia (áreas de estudos A, B, C, D e E)
 - 2.4. Francês:
 - 2.4.1. 2 anos de aprendizagem — FED/OC
 - 2.4.2. 5 anos de aprendizagem — FG/FED/OC
 - 2.4.3. 7 anos de aprendizagem — FG (áreas A, B, C e E/OC)
 - 2.4.4. 7 anos de aprendizagem — FG (área D/FED)
 - 2.5. Inglês:
 - 2.5.1. 2 anos de aprendizagem (programa 12) — FED/OC
 - 2.5.2. 5 ou 7 anos de aprendizagem (programa 13) — FED/OC
 - 2.5.3. 5 ou 7 anos de aprendizagem (programa 13) — FG
 - 2.6. Alemão:
 - 2.6.1. 2 anos de aprendizagem (programa A2) — FED/OC
 - 2.6.2. 5 ou 7 anos de aprendizagem (programa A3) — FG/FED/OC
 - 2.7. Matemática (áreas de estudos A, B, C e E)
 - 2.8. Matemática (área de estudos D)
 - 2.9. Física e Química (áreas de estudos A, B e E)
 - 2.10. Biologia (área de estudos A)
 - 2.11. Geologia (área de estudos A)
 - 2.12. Geografia (área de estudos A)
 - 2.13. Geografia (área de estudos D)
 - 2.14. Psicologia (áreas de estudos A e E)
 - 2.15. Geometria Descritiva (área de estudos B)
 - 2.16. Geometria Descritiva (área de estudos E)
 - 2.17. Economia (área de estudos C)
 - 2.18. Economia (área de estudos D)
 - 2.19. História (áreas de estudos C e D)
 - 2.20. Sociologia (áreas de estudos C e D)
 - 2.21. Direito (áreas de estudos C e D)
 - 2.22. Latim (área de estudos D)
 - 2.23. Grego (área de estudos D)
 - 2.24. História das Artes Visuais (área de estudos E)
2. 12.º ano (via de ensino):
 - 3.1. Todas as disciplinas. Em Francês, Inglês e Alemão

haverá dois pontos, correspondentes a dois níveis de língua: nível superior e nível inferior. Em Alemão o ponto de nível inferior corresponderá a 3 anos de aprendizagem e o ponto de nível superior a 6 anos ou 8 anos de aprendizagem.

4. Cursos gerais nocturnos:
 - 4.1. Português
 - 4.2. Matemática
 - 4.3. Francês
 - 4.4. Inglês
 - 4.5. Física e Química
 - 4.6. História
 - 4.7. Ciências do Ambiente
 - 4.8. Introdução à Economia
 - 4.9. Educação Visual
 - 4.10. Desenho
5. Cursos complementares nocturnos:
 - 5.1. Liceal:
 - 5.1.1. Português (índole literária)
 - 5.1.2. Português (índole científica)
 - 5.1.3. Francês
 - 5.1.4. Inglês
 - 5.1.5. História
 - 5.1.6. Geografia
 - 5.1.7. Ciências Naturais
 - 5.1.8. Ciências Físico-Químicas
 - 5.1.9. Matemática
 - 5.1.10. Desenho
 - 5.1.11. Latim
 - 5.1.12. Grego
 - 5.1.13. Alemão
 - 5.1.14. Filosofia
 - 5.1.15. Introdução à Política
 - 5.2. Técnicos:
 - 5.2.1. Português
 - 5.2.2. Francês
 - 5.2.3. Inglês
 - 5.2.4. Física
 - 5.2.5. Química
 - 5.2.6. Matemática
 - 5.2.7. Introdução à Política
6. Cursos técnico-profissionais:
 - 6.1. Matemática
 - 6.2. Física
 - 6.3. Física-Química
 - 6.4. Química
 - 6.5. Química Geral
 - 6.6. Química Agrícola
 - 6.7. Desenho
 - 6.8. Geometria Descritiva
 - 6.9. História das Artes Visuais
 - 6.10. Economia
 - 6.11. Francês (nível inferior)
 - 6.12. Inglês (nível inferior)
 - 6.13. Geografia
 - 6.14. Biologia
 - 6.15. Biologia Agrícola.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 18 de Maio de 1987. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 5,00; 2.º Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 8,00; 3.º Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 8,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 30,00; II Tomo — \$ 30,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 60,00.	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....\$ 10,00	4.º volume (4.º edição).....\$ 10,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos.....\$ 3,00	5.º volume (3.º edição).....\$ 10,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro\$ 20,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	6.º volume (2.º edição).....\$ 10,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00	Leis (1978).....esgotado	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento.....\$ 4,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)....\$ 25,00	Leis (1979).....\$ 15,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas.....\$ 3,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Leis (1980).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....\$ 3,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos.....\$ 3,00	Leis (1981).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Dicionário Chinês-Português: Formato 19,3 x 13,5 cms\$ 80,00	Decretos-Leis (1978).....\$ 15,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00
Formato 13,7 x 9,7 cms\$ 35,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)\$ 5,00
Dicionário Português-Chinês: Formato 13,7 x 9,7 cms\$ 50,00	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00	Regulamento dos Bairros Sociais.....\$ 2,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$ 30,00	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.º edição (1986)\$ 10,00	Portarias (1978).....\$ 15,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária\$ 10,00	Portarias (1979).....\$ 15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau.....\$ 2,00
	Portarias (1980).....\$ 25,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
	Portarias (1981).....\$ 20,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972).....\$ 5,00
	(Em volume único)	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 2,00
	1982.....\$ 100,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
	1983.....esgotado	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
	1984.....\$ 150,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais.....\$ 1,00
	1985 (em 3 volumes)	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)\$ 15,00
	I volume.....\$ 25,00	
	II volume.....\$ 120,00	
	III volume.....\$ 75,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....\$ 15,00	
	Lei de Terras.....esgotado	
	Lei de Terras (em chinês).....\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:	
	I volume (424 páginas).....\$ 15,00	
	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00	
	Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monseñor António André Ngan:	
	1.º volume (13.º edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (6.º edição).....\$ 3,00	
	3.º volume (5.º edição).....\$ 5,00	

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 20,80

正 毫 八 元 十 二 銀 價 張 本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU